



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

EDITAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0028/2024 - UC/Saúde
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90019/2024 - UC/Saúde
SRP Nº. 0016/2024 - UC/Saúde

COMUNICADO

1.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, através de seu Agente de Contratação/Pregoeiro **Sr. Anderson Kleyton Gomes da Silva** designado pela **Portaria GP nº. 0711/2024** torna público, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **Menor Preço por item**, objetivando a contratação dos produtos indicados no item 2 deste Edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (**internet**).

1.2. A licitação será regida pela **Lei nº. 14.133, de 2021**, LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, LC nº. 147 de 07 de agosto de 2014 e suas alterações; Decreto nº. 8.538 de 06 de outubro de 2015. Decretos Municipais nº. 050 de 14 de julho de 2023; nº. 065 de 29 de agosto de 2023; nº. 075 de 29 de setembro de 2023; nº. 080 de 05 de outubro de 2023; nº. 009 de 17 de janeiro de 2024; nº 035 e 036 de 14 de março de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.3. A sessão pública para processamento desta licitação será realizada no Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> **UASG: 926809** no dia **08 de novembro de 2024 às 09h00min** (horário de Brasília/DF);

1.4. Esta licitação está reservada exclusivamente à participação de microempresa e empresa de pequeno porte.

1.5. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- Anexo I Termo de Referência**
- Anexo II Cadastro para assinatura de contrato**
- Anexo III Minuta de ARP**
- Anexo IV Minuta de Contrato**

OBJETO

2.1. Registro de Preços, que objetiva a **Aquisição de Caixas Térmicas em (isopor e poliestireno), Termômetros (digital / infravermelho)**, a fim de atender às necessidades da Gerência de Vigilância em Saúde e Programa Municipal de Imunizações (PMI) da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), *durante o período de 12 (doze) meses*, conforme especificações e estimativas de consumo descritos nos itens abaixo.

2.2. O valor máximo admissível para os itens é o que consta na descrição abaixo.



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

COTA	ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
EXCLUSIVO ME E EPP	1	222012	Caixa térmica, tipo Isopor, capacidade de 08 Litros.	Unidade	50	R\$ 19,08	R\$ 954,00
EXCLUSIVO ME E EPP	2	373324	Caixa térmica em poliuretano de 15 litros, com isolamento em poliuretano lavável, trava e alça para suporte.	Unidade	60	R\$ 282,19	R\$ 16.931,40
EXCLUSIVO ME E EPP	3	315822	Caixa térmica em poliestireno expandido (isopor) 21 litros.	Unidade	80	R\$ 41,51	R\$ 3.320,80
EXCLUSIVO ME E EPP	4	613849	Caixa térmica em poliuretano de 32 litros, com isolamento em poliuretano lavável, tampa acesso rápido, trava e alça para suporte.	Unidade	50	R\$ 141,30	R\$ 7.065,00
EXCLUSIVO ME E EPP	5	477906	Termômetro digital com cabo extensor externo, com medição da temperatura interna e externa, função máxima e mínima, alarme sonoro para temperatura interna e externa, reset, função °c/°f e sensor com ponteira em aço inox. Escala interna: -20°C + 50°C/°f e escala externa: -50°C + 70°C.	Unidade	220	R\$ 73,74	R\$ 16.222,80
EXCLUSIVO ME E EPP	6	443420	Termômetro infravermelho.	Unidade	5	R\$ 101,75	R\$ 508,75
EXCLUSIVO ME E EPP	7	395633	Gelo Reutilizável - 400mL - 17 x 10 x 2,5 cm.	Unidade	400	R\$ 4,30	R\$ 1.720,00
VALOR TOTAL							R\$ 46.722,75

2.3. Requisitos técnicos específicos:

2.3.1. Os produtos de aferição de temperatura (termômetro digital com cabo extensor / termômetro infravermelho), deverão atender as seguintes exigências técnicas no que couber a cada termômetro:



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

- i. Função de memória de temperatura máxima e mínima;
- ii. Reset unificado;
- iii. Deverá informar a temperatura em Graus Celsius;
- iv. Fio longo (no mínimo 1 -um- metro);
- v. Alimentação com pilha 1,5V AAA;
- vi. Sensor metálico blindado, que permite imersão em água e compacto;
- vii. Precisão: $\pm 1,0\text{ }^{\circ}\text{C}$ (na faixa de 0°C à $+50^{\circ}\text{C}$) / $\pm 2,0\text{ }^{\circ}\text{C}$ (fora da faixa de 0°C à $+50^{\circ}\text{C}$);
- viii. Resolução: $\pm 0,1^{\circ}\text{C}$ ou menor;
- ix. Faixa de medição: Temperatura -50°C a $+70^{\circ}\text{C}$ (temperatura externa) e -20°C à 70°C (temperatura interna);
- x. Deverá ser entregue, para cada instrumento, certificado de calibração rastreada, onde constam os três pontos de calibração a serem efetuados na calibração interna: -10°C ; 0°C e 10°C .

2.3.2. Os produtos de transporte e conservação de temperatura (caixas térmicas em poliuretano), deverão atender as seguintes exigências técnicas no que couber a cada caixa:

- i. Isolamento térmico em poliuretano ecológico;
- ii. Alça em pp (polipropileno);
- iii. Parede interna em ps (poliestireno);
- iv. Parede externa em PAD (polietileno de alta densidade) entre paredes de PU (poliuretano);
- v. Acabamento dobradiças na tampa.

2.4. O valor total estimado desta licitação é de R\$ 46.722,75 (quarenta e seis mil setecentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos).

2.5. Em caso de divergência entre o descritivo dos itens no edital e no Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante no Edital.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Certame:

3.1.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de processamento deste certame;

3.1.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema, se for exigido;

3.1.3. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos;

3.1.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

3.1.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

3.2. Não poderão participar desta licitação:

3.2.1. Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Caruaru-PE, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no Art. 72, § 8º, V, da Lei nº. 9.605/1998;

3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 12 da Lei nº. 8.429/1992;

3.2.5. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no Art. 9º, §1º, da Lei nº. 14.133/2021;

3.2.6. Entende-se por “participação indireta” a que alude o Art. 9º §1º, da Lei nº. 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

3.2.7. Empresa que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.8. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.9. Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº. 14.133/2021;

3.2.10. Interessados que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

3.2.11. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.11.1. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação. As licitantes que estiverem em recuperação judicial devem, na fase de habilitação, apresentar o plano de recuperação já homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações a serem assumidas.

3.2.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº. 746/2014-TCU-Plenário);

3.2.13. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

3.3. Como condição para participação neste Pregão Eletrônico, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) Que não incorro nas condições do Art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

b) Que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no Art. 63, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

d) Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

e) Que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme Art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

f) Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o Art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

g) Para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º. Da Constituição Federal/88;

h) Que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 11º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal/88;

i) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOPERATIVA, conforme a Lei Complementar nº. 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência. () sim, ME; () sim, EPP; () não, outros enquadramentos;

j) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do Art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Em havendo dúvidas sobre o enquadramento da(s) licitante(s) na condição de Microempresa(s) - ME ou Empresa(s) de Pequeno Porte - EPP, poderá a Administração Municipal, a critério exclusivo do **Agente de Contratação/Pregoeiro**, realizar pesquisas pertinentes nos sistemas de pagamentos da Administração Pública, e/ou solicitar da(s) participante(s) a apresentação de documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e veracidade de sua declaração para qualificação como ME ou EPP, para fins de usufruir dos benefícios da LC 123/2006.



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

3.4.1. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada em declaração falsa, configurará fraude à presente licitação e ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a empresa obtenha a vantagem esperada.

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas.

CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> **UASG: 926809**, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na LC nº. 123/2006 e demais alterações, deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

I – Empresas optantes pelo Simples de Tributação:

- a) C
omprovação de opção pelo simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal:
<https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>

II – Empresas não optantes pelo Simples de Tributação:

- a) Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º da LC 123/2006;
- b) Cópia da Declaração denominada ECF – Escrituração Contábil Fiscal, juntamente com seu respectivo recibo de entrega;



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do Contrato Social e suas alterações.

5.2. Os documentos relacionados no subitem 5.1 acima, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da instrução Normativa do DNRC (Departamento Nacional de Registro do Comércio) nº. 103, publicada no D.O. (Diário Oficial) no dia 22 de maio de 2007.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da LC nº. 123, de 2006.

5.4. Havendo alguma restrição na comprovação da **Regularidade Fiscal**, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme Art. 43, §1º da LC 123/2006.

5.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.4 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei; sendo facultada à Administração a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

5.6. Os documentos de comprovação da condição de beneficiária da Lei Complementar nº. 123/2006, quando apresentados pela licitante, deverá ser feito **junto com a que se refere o item 10 deste Edital**.

5.7. Os documentos apresentados acima não excluem a comprovação da **qualificação econômico-financeira**, excetuando-se o caso de pronta entrega.

a) P
ara empresas enquadradas no item **5.1, I** - poderá ser apresentado o **DEFIS**, para comprovação de **qualificação econômico-financeira**.

DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema com chave de acesso e senha, proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.3. Não será aceita a proposta que oferecer quantidade inferior a **100%** do que foi solicitado.

6.4. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

anteriormente inserida no sistema.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação/Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.8.1. Prazo de validade de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação;

6.8.2. Preço unitário e total do item cotado, de acordo com os preços praticados no mercado, expresso em moeda corrente nacional (R\$), **com até 4 casas decimais**, considerando as quantidades constantes da planilha estimativa do presente Edital;

6.8.2.1. No preço cotado, deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta Licitação.

6.8.3. Indicar o número desta licitação e conter o nome comercial da licitante, o CNPJ, o número de telefone, e-mail e o respectivo endereço ou Caixa Postal com CEP;

6.8.4. Ser emitida por processo mecânico, com identificação do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada e, ainda, rubricada em todas as folhas pelo proponente ou por seu representante legal;

6.8.5. Descrever detalhadamente todas as características do bem/produto/serviço ofertado, de acordo com as especificações contidas nos anexos deste Edital.

6.8.6. Apresentar catálogos ou folder, quando couber.

6.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

6.10. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

6.11. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

6.12. Não serão admitidas ofertas de produtos com especificação diferente do que foi solicitado.

ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e as licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global

7.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo 1% (um por cento).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

Agente de Contratação/Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitem anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

7.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível das licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e **reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Pregoeiro aos participantes**, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação aos itens, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº. 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitem anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

7.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, quando for o caso.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60º da Lei nº. 14.133, de 2021.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.28. O Agente de Contratação/Pregoeiro solicitará a licitante mais bem classificada que, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas corridas**, envie a **proposta readequada (via sistema)** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, **quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**, não sendo permitida a inclusão de documentos que deveriam constar já na fase de cadastramento de proposta/documentos de habilitação.

7.28.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

7.29. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.30. As propostas de preços contendo a descrição do objeto, do valor e dos eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

7.31. A comunicação entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.32. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do *certame* na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação/Pregoeiro em contrário.

7.33. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública deste pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

7.34. Para o encaminhamento da proposta de preços dos materiais, objeto desta licitação, será exigido o preenchimento do campo **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**, com as especificações do objeto de maneira que seja possível analisar a conformidade do objeto ofertado com as exigências do Edital.

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do Art. 7º e no §9º do Art. 26 do Decreto nº. 10.024/2019.



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

8.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro verificará no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante mais bem classificada, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº. 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5. A qualquer momento poderão ser realizadas diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24h (vinte e quatro)** horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.7. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no **prazo de 24h (vinte e quatro) horas corridas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

8.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação/Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

8.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação/Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Art. 44 e 45 da LC nº. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas avaliando os preços obtidos para cada item e analisando o parecer técnico do solicitante sobre o(s) produto(s) oferecido(s), quando necessário.

9.2. O julgamento será efetuado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.3. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

9.5. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos bem como o cumprimento das exigências constantes do Termo de Referência, o Agente de Contratação/Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas.

DA HABILITAÇÃO

10.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas do licitante melhor classificado**, cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

10.2. Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de **02 (duas) horas** corridas, contado a partir da convocação do Agente de Contratação/Pregoeiro.

10.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.3.1. SICAF;

10.3.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

10.3.3. Certidão Negativa de Contas Irregulares (<https://spj.tce.pe.gov.br/spj-publico/#/certidao-negativa-contas-irregulares>);

10.3.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

majoritário, por força do Art. 12 da Lei nº. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

10.3.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

10.3.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

10.3.7. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação;

10.3.8. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação/Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

10.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme o disposto nos Arts. 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº. 03, de 2018.

10.4.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº. 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.4.2. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

10.4.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme Art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

DA HABILITAÇÃO JURIDICA

10.8. Documento Constitutivo:

- Empresa Individual:

* Registro Comercial.

- Sociedades Empresárias em geral:

* Ato constitutivo estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, a alteração social consolidada; devidamente registrados na Junta Comercial.

DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

10.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.9.1. Fotocópia do CNPJ/MF atualizado;

10.9.2. Prova de Regularidade para com:

- a. **O FGTS;**
- b. **A Fazenda Federal;**
 - b1. que deverá ser feita com a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Certidão Negativa de Dívidas Ativas da União.
 - b2. que deve abranger a certidão previdenciária nos termos da Portaria MF 358 de 05/09/2014.
- c. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (de acordo com Lei 12.440/2011), que poderá ser obtida através do endereço: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;
- d. **A Fazenda Estadual** (da sede da licitante);
- e. **A Fazenda Municipal** (da sede da licitante).

DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.10. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

(Informações conforme Termo de Referência no item 8.6):

10.10.1. Comprovação de **Licença de Funcionamento em vigor**, expedida pelo ÓRGÃO SANITÁRIO ESTADUAL ou MUNICIPAL competente da EMPRESA LICITANTE, ou declaração emitida pelo licitante e/ou fabricante de que é isento de tal documento, comprovada pela apresentação de normas sanitárias vigentes;

10.10.2. Comprovação da **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA**, em vigor, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS, da EMPRESA LICITANTE, ou declaração/documento que comprove sua isenção;

10.10.3. Comprovação do **REGISTRO, CADASTRAMENTO ou ISENÇÃO DE REGISTRO do(s) produto(s) ofertado(s)** na AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - Anvisa, do Ministério da Saúde, conforme estabelece as Leis nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e 13.097 de 19 de janeiro de 2015. Estando o registro vencido, a licitante poderá apresentar cópia do protocolo de solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

solicitação tenha sido requerida nos termos do § 6º do artigo 12 da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, em nome da licitante Comprovação de Registro do Produtos, junto à Anvisa;

10.10.4. Apresentar descrição detalhada dos produtos e correlacionar com o registro apresentando o número do item correspondente no Termo de Referência, constando a marca e o fabricante, de maneira a demonstrar o completo atendimento às características editalícias. Em relação a descrição detalhada dos itens, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que os caracterizam, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo de referência, ficando a licitante sujeita a desclassificação;

10.10.5. Quando solicitada, a empresa licitante deve apresentar **ficha técnica e/ou folder e/ou catálogos técnicos ilustrativos e/ou documento similar compatível** com a descrição detalhada da marca e/ou modelo de referência dos produtos cotados, que comprove as suas especificações, na língua portuguesa, de forma a propiciar o julgamento da proposta técnica, conforme Portaria MS/GM nº 1.818/1997.

DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.11. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.11.1. **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica e / ou obtida eletronicamente nos sítios dos Tribunais de Justiça do Estado da sede da licitante, emitida há menos de **90 (noventa) dias da data designada no item 1.3**, e que esteja válida na data de abertura deste certame;

10.11.2. **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais ou SPED, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- b) Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} - \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} - \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

10.11.3. A empresa que apresentar resultado menor que 1,0 em qualquer dos índices referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

10.11.4. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso elas não contenham expressamente o prazo de validade, a **Administração** convencionou o prazo como sendo de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

10.12. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para Habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão, salvo em casos de diligência conforme item abaixo.

DAS DILIGÊNCIAS

11.1. É facultada ao Agente de Contratação/Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da **proposta de preços ou documentação de habilitação, exceto documento comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta**, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

11.2. Os documentos solicitados, a título de diligências, pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, deverão ser encaminhados através da opção "enviar anexo" do Sistema no site www.gov.br/compras/pt-br, ou enviada através de correspondência eletrônica no e-mail (ucsaudecuaru@gmail.com.br), no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas corridas.

11.2.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

DAS AMOSTRAS

(Informações conforme Termo de Referência no item 4.5):

12.1. O licitante detentor da melhor proposta, **quando solicitado**, deverá fornecer no **prazo de 03 (três) dias úteis**, informações detalhadas, folder, amostra e/ou catálogo técnico complementar (em língua portuguesa) do produto cotado, para subsidiar o parecer técnico, sem ônus para a Administração;

12.2. A finalidade da amostra é permitir que a Administração, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o bem proposto pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tais como constante no TR/Edital. A amostragem visa reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá às necessidades da Administração;



Prefeitura de Caruaru Secretaria Municipal de Saúde

12.3. A Administração estabelece como critério para a avaliação, confrontar os materiais cotados com as especificações estabelecidas no ato convocatório da licitação, em especial no que diz respeito à qualidade, durabilidade, desempenho e funcionalidade dos produtos;

12.4. Após o recebimento das amostras, o Departamento Solicitante da Secretaria Municipal de Saúde emitirá parecer técnico em 72 (setenta e duas) horas;

12.5. Os produtos apresentados como amostras poderão ser manuseados e testados para análise da qualidade, das especificações técnicas e do atendimento ao que é exigido neste Termo de Referência. Portanto, não serão devolvidos ao licitante após o parecer técnico, sem gerar ônus para o Contratante;

12.6. A licitante que enviar a amostra e a mesma estiver em desacordo com as especificações ou apresentar problema de funcionamento durante a referida análise terá o item imediatamente desclassificado;

12.7. As amostras deverão ser entregues ao Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Av. Vera Cruz, 654, São Francisco – Caruaru-PE, telefones: (81) 3101-0237 ou (81) 3101-0238 ou (81) 3101-0239, no horário de 07:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira;

12.8. A licitante que não apresentar a amostra do objeto no prazo estabelecido no item 12.1 acima, conforme descrição constante neste Termo de referência, será desclassificada do certame, e será convocado o segundo colocado, e assim sucessivamente, até que a amostra atenda às especificações constantes no presente Termo de Referência e no Edital.

DOS RECURSOS

13.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de **15 (quinze) minutos**, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.

13.2. O recorrente terá, a partir de então, **o prazo de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em **outros três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.6. A sessão pública poderá ser reaberta:



Prefeitura de Caruaru Secretaria Municipal de Saúde

13.6.1. Nas hipóteses de **provimento de recurso** que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

13.6.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da LC nº. 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

13.6.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

13.6.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

13.6.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto licitado e homologará o procedimento licitatório.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. **Até 03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar ou pedir esclarecimentos sobre este Edital.

15.2. As impugnações ou esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail ucsaudecuaru@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço: **Unidade de Contratação Saúde – Secretaria Municipal de Saúde, Avenida Vera Cruz, 654 – 3º Andar, Bairro São Francisco Caruaru-PE – CEP: 55.008-000.**

15.3. Caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre os questionamentos no prazo de até **3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado deste certame, o Município de Caruaru convocará a licitante vencedora, para assinatura da ARP/contrato, que se dará em até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.

16.3. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar a ARP/contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

assiná-la, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

16.4. O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Plano Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme estabelece o art. 84. da Lei 14.133/21.

16.5. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços/Contrato será realizada pelos servidores a seguir designados, conforme Termo de Referência no item 11.1:

FISCAL TITULAR	NOME: LETICIA HAYANNE DE OLIVEIRA GALVÃO CARGO/FUNÇÃO: Gerente Geral da Vigilância em Saúde MATRÍCULA: 181436
FISCAL SUPLENTE	NOME: MONNYQUE MARQUES DA SILVA CARGO/FUNÇÃO: Coordenação do Programa Municipal de Imunizações MATRÍCULA: 180399
GESTOR TITULAR	NOME: ANDREZZA CHRISTINNE INTERAMINENSE CARGO/FUNÇÃO: Gestora de Contratos e Convênios MATRÍCULA: 55.831-7
GESTOR SUPLENTE	NOME: JOSÉ MARCONE TÔRRES JÚNIOR CARGO/FUNÇÃO: Gerente de Processos e Contratos MATRÍCULA: 18.145-6

16.5.1. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

16.5.2. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais dos contratos encontram-se pormenorizadas, respectivamente, pelo Decreto Municipal nº. 050/2023, as quais são de pleno conhecimento pelos profissionais designados.

16.6. Na ocorrência de formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade do processo, entrando em vigor no primeiro dia útil subsequente a data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sua vigência observará as condições mencionadas no artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

16.7. Para assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá efetuar o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, nos moldes da tabela abaixo:

CONTRATOS COM O MUNICÍPIO (EMIÇÃO, RENOVAÇÃO E/OU ADITIVOS)	TAXA CORRESPONDENTE
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,00	UFM s 500

***Cada UFM tem o valor atual de R\$ 3,64 (três reais e sessenta e quatro centavos).**



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

16.8. Será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato após o período de 12 meses, caso seja prorrogado, pelo que será adotado o índice IPCA, à requerimento da contratada, apurado desde a data do orçamento estimado constante no ato convocatório da licitação. **(conforme Termo de Referência no item 16)**

16.8.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no Art. 124, inciso II, d da Lei nº. 14.133/2021 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

DA SUBCONTRATAÇÃO E DOS CONSÓRCIOS

(Informações conforme Termo de Referência no item 5):

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

17.2. Não será admitida a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

17.3. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da licitação.

17.3.1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto;

17.3.2. Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do(s) presente(s) fornecimento(s);

17.3.3. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

18.1. Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente certame serão decorrentes da rubrica abaixo especificada, **conforme Termo de Referência no item 18:**

Lei Orçamentária Anual 2024 - Lei nº 7.120 de 07 de dezembro 2023.		
Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1001	ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação	2. 1013	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
Fonte de recurso	151	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferências Saúde.
Classificação da despesa	3.3.90.30.00	Material de Consumo

Lei Orçamentária Anual 2024 - Lei nº 7.120 de 07 de dezembro 2023.



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa	1004	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2. 1046	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL
Fonte de recurso	151	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferências Saúde.
Classificação da despesa	3.3.90.30.00	Material de consumo

DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

19.1. Conforme Art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, e Arts. 16 e 17 do **Decreto Municipal nº. 050, de 14 de julho de 2023**, cabe ao gestor e fiscal do contrato as seguintes atribuições transcritas abaixo:

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. Das atribuições inerentes aos Fiscais de Contratos, designados pelas autoridades competentes:

I - Ler minuciosamente o contrato, conhecer o objeto e todos os serviços descritos no Projeto Básico/Termo de Referência e seus apensos, bem como deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas a sua execução;

II - Juntar aos autos do processo, toda documentação relativa à fiscalização da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

III - Verificar o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual (prazo de entrega, obrigações, vigência, valor, quantidade, observância da descrição do material ou serviço, modo de execução etc.);

IV - Confirmar medições dos serviços, cronogramas e fornecimentos;

V - Se reportar ao preposto da empresa, evitando dar ordens aos profissionais da contratada;

VI - Conferir as Notas Fiscais entregues pelo contratado/fornecedor, observando se:

a) Esta possui validade;

b) Foi apresentada com tempo hábil para pagamento;

c) Está corretamente preenchida;

d) Os dados bancários estão informados, bem como se o valor cobrado (unitário e total), corresponde ao que foi fornecido ou ao serviço prestado.

VII - Verificar se a nota fiscal foi emitida posteriormente ao empenho;

VIII - Atentar-se para o fato de que todo serviço ou fornecimento de material originado de uma contratação deve ser executado somente a partir da assinatura do contrato, autorização de compra/fornecimento ou ordem de execução de serviços e o respectivo empenho;

IX - Encaminhar por escrito ao gestor do contrato, questões relacionadas à:

a) Prorrogação de contrato (cuja deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes);

b) Comunicação para abertura de nova licitação (antes que o estoque de bens termine);

c) Comunicação sobre quaisquer adversidades que forem detectados na prestação do serviço e que resulte em implicações no pagamento.

X - Informar por escrito, à autoridade competente, as irregularidades encontradas em situações que se mostrem desconformes com o edital, com o contrato ou com a lei;

XI - Exigir somente o que for previsto no contrato de modo que qualquer alteração relacionada à



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

condição contratual deve ser submetida à Secretaria de Administração do Município, acompanhada das justificativas pertinentes;

XII - Recusar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. Nesses casos, a ação do fiscal deverá observar o que está previsto no contrato e no procedimento licitatório, principalmente no tocante ao prazo esperado;

XIII - Propor aplicação das sanções administrativas ou rescisão contratual à Contratada, em decorrência da inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais, instruções e/ou ordens da Fiscalização;

XIV - Constatar se é o contratado quem executa o contrato, bem como certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais;

XV - Reunir, após o cumprimento do contrato, os documentos pertinentes à obra/serviço e encaminhá-los ao órgão competente, a fim de que sejam arquivados para eventuais consultas;

XVI - Solicitar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

XVII - Realizar o recebimento provisório de obras e serviços, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e art. nº 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/21, utilizando Termo Circunstanciado no recebimento provisório, devendo constar:

a) A entrega das obras e dos serviços para fins de transferência de posse para a Administração Pública;

b) As obrigações contratuais que serão mantidas até o advento do recebimento definitivo;

c) Detalhamento de forma que descreva, minuciosamente, o objeto recebido especialmente no caso de obras e serviços com maior complexidade;

d) O estabelecimento do prazo de 15 dias, a partir da comunicação do contratado.

XVIII - Nas obras e serviços, o fiscal do contrato não atesta o recebimento definitivo nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93. O ato de atestar deve ser realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, utilizando Termo Circunstanciado no recebimento definitivo, devendo constar:

a) Conferência da verificação técnica feita pelo fiscal;

b) Regularidade administrativa contratada;

c) Adequação ou não do objeto aos termos contratuais;

d) Prazo de até 90 dias a partir do recebimento provisório.

XIX - Certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XX - Emitir mensalmente, nos termos do art. 23 desta Instrução Normativa, Formulário de Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados (Anexo I).

Art. 17. *Das atribuições inerentes aos Gestores de Contratos, designados pelas autoridades competente e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:*

I - Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

II - Designar, mediante portaria, o fiscal do contrato e seu respectivo suplente;

III - Verificar junto aos fiscais de contratos se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV - Controlar a vigência do contrato;

V - Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos e retificações) em tempo hábil;

VI - Iniciar, de forma ágil e eficiente, os procedimentos necessários para prorrogação ou realização de nova licitação, de forma que não ocorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII - Adotar as medidas cabíveis para aplicação das sanções previstas;



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

VIII - Garantir aos fiscais de contrato plenas condições para o adequado exercício das suas funções de fiscalização, permitindo o acesso aos documentos, bens, materiais e serviços objeto do contrato, disponibilizar os bens e equipamentos necessários do exercício da fiscalização, se for o caso, incluindo veículos.

IX - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

X - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

XI - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

XII - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos.

XIII - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.

XIV - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

XV - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

XVI - Adotar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

§1º O Gestor de contrato deve ser designado formalmente, mediante portaria específica, seguindo o mesmo trâmite estabelecido no art. 9 desta Instrução Normativa.

§2º Não sendo designado formalmente um Gestor para o contrato, este será, automaticamente, o Secretário/Chefe de Gabinete do Prefeito/Procurador Geral/Presidente de Autarquia e Fundos, responsável por assinar as solicitações para a contratação.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

(Informações conforme Termo de Referência no item 6):

20.1. Do Prazo de Entrega:

20.1.1. Os itens serão entregues no **prazo de até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do envio da Ordem de Fornecimento, e serão acompanhados da nota fiscal e cópia da Ordem Fornecimento correspondente;

20.1.2. Caso não seja possível fornecer o objeto na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 5 (cinco) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

20.2. Local/Horário de Entrega:



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

20.2.1. Os itens deverão ser entregues nos locais abaixo especificados ou nos locais especificados na ordem de fornecimento. Em caso de mudança de endereço dos órgãos/entidades nos limites da Zona Urbana de Caruaru, conforme demanda do órgão/entidade participante;

20.2.2. Os itens deverão ser entregues na **Gerência Geral de Vigilância em Saúde, localizada na Av. Vera Cruz, 654, São Francisco – Caruaru-PE**, telefones: (81) 3101-0237 ou (81) 3101-0238 ou (81) 3101-0239, no horário de 08:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira.

20.3. Das Condições de Entrega:

20.3.1. Os itens deste termo de referência deverão ser novos, originais e de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade, devendo ser apresentados nas embalagens originais, dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega;

20.3.2. Os itens, quando for o caso, deverão estar acondicionadas de forma compatível à sua integridade e conservação, em embalagens originais de produção e transportados adequadamente, com rotulagem informando os cuidados de uso e a norma técnica que o regulamenta;

20.3.3. O contratado é obrigado a reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o item do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do transporte, da execução ou de má fabricação ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência;

20.3.4. Caso os itens não atendam às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser substituídos pelo fornecedor, por sua conta e risco, no **prazo de 48 (quarenta e oito horas)**, após a notificação da Secretaria Municipal de Saúde;

20.3.5. Os itens, mesmo que tenham sido entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição, desde que comprovada à existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas para uso;

20.3.6. O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo;

20.3.7 Por se referir à aquisição do objeto (caixas térmicas), deverão ser atendidos requisitos preconizados por meio da:

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 430, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020 - ANVISA, que “Dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos.”

20.3.8. Por se referir à aquisição do objeto (termômetros), deverão ser atendidos requisitos preconizados por meio da:

PORTARIA Nº 384, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020 - INMETRO, que “Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária - Consolidado.”



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO RDC Nº 549, DE 30 DE Agosto DE 2021 - ANVISA,
“Dispõe sobre os procedimentos para certificação compulsória dos equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária.”

ABNT NBR ISO/IEC 80601-2-56:2013 - Equipamentos eletromédicos
- Parte 2-56: “Requisitos particulares para segurança básica e desempenho essencial de termômetros clínicos para medição da temperatura corporal.”

20.4. Do Prazo de Validade:

20.4.1. Os produtos devem ser entregues com prazo de, no mínimo, 75% de sua validade total.

20.5. Da Substituição do Objeto:

20.5.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto nas apresentações exatamente iguais aquelas constantes na nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, quando for o caso, enviado pela Secretaria Municipal de Saúde. Não serão aceitos itens com apresentação diferente daquela constante na proposta vencedora, exceto quando houver fato superveniente e desde que atendidas as seguintes condições:

- a) o pedido de substituição deverá ser protocolado junto a Gestão de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, através do e-mail: gestaodecontratos@saudecaruaru.pe.gov.br, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar o item com a apresentação exatamente igual à ofertada na proposta vencedora previamente aceita, assim como a indicação da nova apresentação, acompanhada dos documentos exigidos na habilitação;
- b) a nova apresentação deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência e, se for o caso, obter parecer favorável da amostra emitido pelo Departamento requisitante de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.

20.5.1.1. O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do item ofertado;

20.5.1.2. Por apresentação entende-se os meios pelos quais se individualiza o item e tenham sido solicitados no momento do preenchimento da proposta, tais como: fabricante, modelo, entre outros.

20.6. Da documentação necessária na entrega do objeto:

20.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota(s) Fiscal(is), que deve conter - além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica - os seguintes dados:

- a) Descrição dos itens compatível com o ANEXO I, deste Termo de Referência;
- b) O(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);
- c) A quantidade correspondente a cada lote;
- d) O prazo de validade correspondente a cada item/lote.



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

20.7. Da Garantia dos Produtos:

20.7.1. As garantias dos itens, deste termo de referência, serão as estabelecidas pelo fabricante e/ou Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº. 8.078/1990, além da legislação específica da atividade, eventualmente aplicável, prevalecendo a garantia pelo fabricante caso o prazo seja superior.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

(Informações conforme Termo de Referência no item 7):

20.8. O objeto desta licitação será recebido conforme as instruções a seguir:

20.8.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de verificação da conformidade dos produtos com as especificações neste Termo de Referência, no prazo e horário previstos nos itens, de **até 05 (cinco) dias úteis** a partir da efetiva entrega dos itens;

20.8.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos entregues, bem como o estado geral dos mesmos, a conformidade dos documentos, quantitativos e especificações deste Termo de Referência, bem como, da Ata de Registro de preços ou Contrato.

20.9. O RECEBIMENTO DEFINITIVO e a conferência no item anterior são de responsabilidade do Fiscal do Contrato, a quem compete o Atesto nas Notas Fiscais.

20.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

20.11. Na entrega dos itens serão verificados:

20.11.1. As especificações técnicas devem estar em conformidade com o que foi solicitado e regulamentado pela legislação vigente;

20.11.2. Cada produto deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação do conteúdo, identificados, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa;

20.11.3. Os produtos devem estar em conformidade com as Normas ABNT vigentes e referendando a segurança do paciente e do profissional de saúde;

20.11.4. Todos os itens deverão ser fornecidos, no que tange às suas especificações físicas, químicas, de matéria prima e de segurança, bem como de nomenclatura, acondicionamento, rotulagem e embalagem, de acordo com o que prevê as normas técnicas vigentes ABNT NBR, atendendo ainda ao seguinte:

20.11.4.1. Os produtos entregues que apresentarem vício ou defeito de qualidade e/ou estiverem em desacordo com as especificações e condições editalícias, deverão ser imediatamente substituídos sem qualquer ônus para a administração pública e sujeitará, a licitante, às punições previstas no presente edital e na legislação sanitária;



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

20.11.4.2. Os itens, mesmo que tenham sido entregues e aceito, ficarão sujeitos à substituição, desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas para uso;

20.11.4.3. O não atendimento das condições contidas neste instrumento implicará na recusa do recebimento dos produtos, sem ônus para a Administração Pública e sujeitará o licitante às punições previstas neste Edital e na legislação pertinente.

DO PAGAMENTO

(Informações conforme Termo de Referência no item 13)

21.1. O pagamento será efetuado a cada etapa de fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, **até o 30º dia consecutivo, após o ateste realizado pela Comissão** designada pelo CONTRATANTE. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

21.1.1. As notas fiscais de fornecimento deverão ser emitidas e entregues no dia 20 de cada mês, sendo que os fornecimentos deverão ocorrer do dia 20 do mês anterior até o dia 19 do mês corrente. No primeiro faturamento, poderá ocorrer a emissão parcial da nota fiscal para ajuste do período. Os fornecimentos que ocorrerem após essa data deverão ser faturados no mês seguinte.

21.2. O fornecedor registrado deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

21.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o fornecedor registrado adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o fornecedor registrado ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

21.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

21.4. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

21.4.1. Enquanto o CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

21.5. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

21.6. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada não gerarão direito a qualquer atualização.

21.7. Para fins de pagamento, o fornecedor registrado, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome do fornecedor registrado. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

21.8. Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato nas situações mencionadas no artigo 95, da Lei n.º 14.133/21.

21.9. O pagamento correspondente ao fornecimento efetivado dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicado pelo fornecedor, devendo o mesmo entrar em contato com a Gerência Financeira da SMS.

DAS PENALIDADES

(Informações conforme Termo de Referência no item 19)

22.1. Comete infração administrativa, atendendo ao disposto no Art. 5º do Decreto Municipal Nº 080, DE 30 DE JULHO DE 2024, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do *caput* como sendo o inadimplemento inescusável de obrigação assumida pela contratada, que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- I - Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- II - Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

III - Fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
IV - Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - Deixar de atender a convocações do Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
II - Deixar de encaminhar proposta ou encaminhá-la em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação;
III - Abandonar o certame;
IV - Solicitar desistência ou desclassificação após a abertura da sessão do certame;
V - Provocar propositalmente a inabilitação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do *caput* como sendo o atraso que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do *caput* como sendo a prática de qualquer ato que frustre ou comprometa intencionalmente o caráter competitivo, notadamente mediante conluio ou qualquer sorte de atos destinados à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha intencionalmente em erro agentes públicos do Município de Caruaru no curso de processo licitatório, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do *caput* deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do *caput* como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

22.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

22.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

22.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

22.3. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.5. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira,



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

22.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Secretaria de Saúde de Caruaru, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação.

23.12. O Fundo Municipal de Saúde, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

terceiros, nos termos do Art. 71 da Lei nº. 14.133/2021.

23.13. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.14. Declarações que não puderem ser comprovadas durante a análise documental, estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação pertinente.

23.15. Caso a licitante apresente na proposta comercial, dispositivos, acessórios, softwares além dos que foram solicitados no Edital, os mesmos deverão ser entregues devidamente habilitados, sem nenhum ônus para este Fundo Municipal de Saúde.

23.16. A cópia do Edital e seus Anexos serão disponibilizados nos sítios:
<https://caruaru.pe.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/> ; www.saudecaruaru.pe.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/> **UASG: 926809**.

23.17. Quaisquer dúvidas existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Agente de Contratação/Pregoeiro, no endereço eletrônico ucsaudecuaru@gmail.com, Unidade de Contratação da Secretaria de Saúde de Caruaru, localizada na Avenida Vera Cruz, 654, Bairro São Francisco, Caruaru-PE, CEP 55.008-000, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da licitação, as quais serão respondidas, igualmente por escrito. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (081) 3101-0237, 3101-0238 e 3101-0239.

FORO

24.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desse processo de licitação será competente o foro da Comarca de Caruaru, não admitindo outra comarca por mais privilegiada que seja.

Caruaru-PE, 15 de outubro de 2024.

Anderson Kleyton Gomes da Silva
Agente de Contratação/Pregoeiro



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I (EDITAL)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

O presente termo de referência tem como objeto estabelecer os requisitos mínimos a serem atendidos no Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico em sede do Sistema de Registro de Preços, que objetiva a **Aquisição de Caixas Térmicas em (isopor e poliestireno), Termômetros (digital / infravermelho)**, a fim de atender às necessidades da Gerência de Vigilância em Saúde e Programa Municipal de Imunizações (PMI) da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme especificações e estimativas dos quantitativos constantes no ANEXO I deste Termo de Referência (TR).

1.1.1. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste TR.

1.2. Da classificação do objeto

1.2.1. O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 065, de 29 de agosto de 2023;

1.2.2. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de *bens e serviços comuns*, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar;

1.2.3. A presente contratação adotará como regime de execução a aquisição por Preço Unitário.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada a seguir:

2.1. A Vigilância em Saúde e o Programa Municipal de Imunizações (PMI) são responsáveis pela vacinação da população do município, através de: campanhas de conscientização, atividades de agrupamento direcionada aos grupos de crianças, adolescentes, adultos, idosos, gestantes e puérperas; fomentando-se assim, a importância da imunização para a população. As ações da Vigilância em Saúde também abrangem a vacinação animal, que é de suma importância no combate e controle de zoonoses, por meio de processo contínuo e sistemático, sempre buscando a consolidação dos serviços através de análise de dados e disseminação de informações, sobre eventos relacionados à saúde, visando o planejamento e a implementação de medidas de saúde pública;

2.2. Imperioso destacar, que o Programa Municipal de Imunizações (PMI), atende aos requisitos estipulados pelo Ministério da Saúde, ofertando através do SUS as vacinas: BCG, Hepatite B, Penta, Pólio inativada, Pólio oral, Rotavírus, Pneumo 10, Meningo C, Febre amarela, Tríplice viral (sarampo, caxumba e rubéola), Tetra viral (sarampo, caxumba, rubéola e varicela), DTP, Hepatite A, Varicela, Difteria e tétano adulto (dT), Meningocócica ACWY, HPV quadrivalente, dTpa, Influenza (ofertada durante Campanha anual), Pneumocócica 23-valente (Pneumo 23), Covid;



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

2.3. Quanto à vacinação animal, a SMS mobiliza campanhas, visando a prevenção e controle da raiva que é uma zoonose viral e se caracteriza como uma encefalite progressiva aguda e letal, também abrange a campanha de vacinação antirrábica animal, com uma estimativa de 50 pontos de vacinação espalhados em toda a cidade;

2.4. Desta forma, a *Aquisição de Caixas Térmicas, Termômetros e gelo reutilizável*, objeto deste certame, mostra-se essencial para preservação dos insumos termolábeis, que são produtos indispensáveis no que se refere a conservação e transporte adequado das vacinas, uma vez que a qualidade dos insumos está condicionada à regulação de sua temperatura, já que devem permanecer em ambiente com graduação de +2°C à +8°C;

2.5. Com efeito, as caixas térmicas são fundamentais para manuseio e transporte de imunizantes, produto indispensável para realização de campanhas e manutenção do cronograma de vacinação por faixa etária, garantindo a integridade dos insumos, a serem utilizados na população. Somado a isso, utiliza-se o gelo gel artificial reutilizável, que serve para manter baixas temperaturas, principalmente para produtos de 2° a 8°C. O referido componente é utilizado para o transporte de materiais hospitalares, farmacêuticos, clínicos, veterinários, alimentícios entre outros, produto essencial para acondicionar as vacinas, atendendo às necessidades do PMI;

2.6. No que se refere aos termômetros, constitui-se fundamental a sua utilização para controle e monitoramento de temperatura - considerando-se a grande sensibilidade dos termolábeis, em permanecer com qualidade e condições de uso- restando claro que o controle de ambiente de permanência, transporte e preservação de vacinas, necessita de termômetros digitais com cabo extensor, ressaltando assim a essencialidade do instrumento. Igualmente importante, o termômetro infravermelho, também objeto deste certame, é um equipamento essencial para continuidade dos serviços de saúde do município, uma vez que, esse instrumento proporciona a realização do monitoramento de temperatura corporal dos usuários do SUS;

2.7. Cabe referir que o Processo Licitatório N° 139/2022 - Pregão Eletrônico 090/2022 - para Aquisição De Produtos De Conservação Para Medicamentos Termolábeis - teve vigência até 24/11/2023, e no momento, não há processo licitatório vigente para o referido objeto, nem outro semelhante;

2.8. É oportuno mencionar que o Tribunal de Contas de Pernambuco, realizou junto ao município, uma inspeção por meio do Procedimento interno nº PI2300762 Fiscalização - Auditoria - 2023, através do Ofício TCE/IRBE/e-TCEPE nº 174860/2023, levantando observações, onde foram feitos requerimentos para adequação dos ambientes, aquisição de instrumentos, produtos para manutenção e preservação dos termolábeis, conforme legislações vigentes no que se refere às recomendações preconizadas pelo Ministério da Saúde;

2.9. A presente contratação está pautada na essencialidade do Programa Municipal de Imunizações para a população a que se destina, a fim de garantir a continuidade da prestação de serviço de saúde na aplicação de vacinas e efetiva proteção da população, evitando surtos de doenças imunopreveníveis, que podem desencadear dispêndio e sobrecarga ao Sistema Único de Saúde (SUS);

2.10. Diante do exposto, justifica-se a aquisição do objeto deste TR, através da abertura de Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico em sede do Sistema de Registro de Preços, para que não ocorra descontinuidade das ações de Vigilância em Saúde, por meio do PMI;



Prefeitura de Caruaru Secretaria Municipal de Saúde

2.11. A presente contratação está em consonância com o planejamento estratégico e metas governamentais para o ano de 2024, conforme se observa na visão e objetivos estratégicos da Administração. Sendo assim, a demanda se encontra em alinhamento com as diretrizes de gestão da entidade, além de ter alinhamento com as peças orçamentárias, como será demonstrado na indicação da dotação orçamentária devida.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO)

3.1. A solução que melhor atende aos interesses da administração pública, é a contratação mediante *Pregão Eletrônico e novo Sistema de Registro de Preços*, nos ditames da lei 14.133/2021 por meio do art. 6º, XLI e XLV, a fim de estabelecer os requisitos mínimos a serem atendidos, para eventual e futura *Aquisição de Caixas Térmicas em (isopor, poliestireno e poliuretano), Termômetros (digital / infravermelho)*, objetivando a continuidade do Programa Municipal de Imunizações, suprimindo as necessidades da Gerência de Vigilância em Saúde, da SMS de Caruaru, por um período de **12 (doze) meses**.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos técnicos específicos:

4.1.1. Os produtos de aferição de temperatura (termômetro digital com cabo extensor / termômetro infravermelho), deverão atender as seguintes exigências técnicas no que couber a cada termômetro:

- i. Função de memória de temperatura máxima e mínima;
- ii. Reset unificado;
- iii. Deverá informar a temperatura em Graus Celsius;
- iv. Fio longo (no mínimo 1 -um- metro);
- v. Alimentação com pilha 1,5V AAA;
- vi. Sensor metálico blindado, que permite imersão em água e compacto;
- vii. Precisão: $\pm 1,0\text{ }^{\circ}\text{C}$ (na faixa de 0°C à $+50^{\circ}\text{C}$) / $\pm 2,0\text{ }^{\circ}\text{C}$ (fora da faixa de 0°C à $+50^{\circ}\text{C}$);
- viii. Resolução: $\pm 0,1^{\circ}\text{C}$ ou menor;
- ix. Faixa de medição: Temperatura -50°C a $+70^{\circ}\text{C}$ (temperatura externa) e -20°C à 70°C (temperatura interna);
- x. Deverá ser entregue, para cada instrumento, certificado de calibração rastreada, onde constam os três pontos de calibração a serem efetuados na calibração interna: -10°C ; 0°C e 10°C .

4.1.2. Os produtos de transporte e conservação de temperatura (caixas térmicas em poliuretano), deverão atender as seguintes exigências técnicas no que couber a cada caixa:

- i. Isolamento térmico em poliuretano ecológico;
- ii. Alça em pp (polipropileno);
- iii. Parede interna em ps (poliestireno);
- iv. Parede externa em PAD (polietileno de alta densidade) entre paredes de PU (poliuretano);
- v. Acabamento dobradiças na tampa.

4.2. Requisitos Legais:



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

4.2.1. A contratação deverá estar em conformidade com o **DECRETO Nº 058, DE 09 DE MAIO DE 2024**, que regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal de Caruaru/PE.

4.2.2. O Produto de manutenção térmica (caixas térmicas), deverá atender as diretrizes da seguinte normativa:

O produto de manutenção térmica (caixas térmicas) para imunizantes, deverá possuir certificação de **QUALIFICAÇÃO TÉRMICA**, atendendo os requisitos e a diretrizes da **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 430, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020 - ANVISA**, que “Dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos.”

4.2.3. O Produto de aferição de temperatura (termômetro) deverá atender as diretrizes das seguintes normativas:

PORTARIA Nº 384, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020 - IMETRO, que “Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária - Consolidado.”

RESOLUÇÃO RDC Nº 549, DE 30 DE AGOSTO DE 2021 - ANVISA, “Dispõe sobre os procedimentos para certificação compulsória dos equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária.”

ABNT NBR ISO/IEC 80601-2-56:2013 - Equipamentos eletromédicos - Parte 2-56: “Requisitos particulares para segurança básica e desempenho essencial de termômetros clínicos para medição da temperatura corporal.”

4.2.4. Observância aos termos do instrumento convocatório da contratação e às legislações federal, estadual e municipal e normatizações relacionadas vigentes, no tocante aos produtos oferecidos pela licitante, devem estar devidamente registrados na agência reguladora - Anvisa;

4.2.5. Apresentar todas as fichas técnicas dos produtos descritos nos itens do termo de referência, no momento da licitação, para verificar se os objetos cumprem com as especificações do TR/ Edital.

4.2.6. Observância às normas técnicas em geral, em especial às relacionadas com saúde operacional e segurança do trabalho;

4.2.7. Comprometimento com o uso de produtos certificados e que não contenham potencial agressivo e prejudicial às pessoas, aos animais, ao meio ambiente e ao patrimônio;

4.2.8. Compromisso com a redução do impacto ambiental negativo e com a proteção ao meio natural e antrópico;

4.2.9. Os lotes do produto deverão ser identificados, com indicação no rótulo no prazo de 75% de sua validade total, com data de fabricação e validade;

4.2.10. Em caso de observação de desvios de qualidade ao longo da vida útil do produto ou deterioração de embalagens, o fornecedor será notificado para o imediato recolhimento e substituição, evitando-se prejuízos ao meio ambiente.



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

4.3. Sustentabilidade:

4.3.1. A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais - tendo em vista que os impactos socioambientais gerados pelos insumos ocorrem durante seu uso e descarte - contudo estes podem ainda ser minimizados, adotando-se algumas práticas:

4.3.2. Será recomendado à empresa CONTRATADA, conforme previsão neste instrumento, que a mesma deverá adotar práticas de sustentabilidade no fornecimento de bens, mediante orientações constantes no art. 5º da IN/SLTI/MPOG nº01/2010 (Compras Sustentáveis), tais como:

- a) Que os itens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) Que os itens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) Que os itens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), e éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.4. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.4.1. Não há exigências de marca(s) para os itens a serem adquiridos neste certame, contanto que sejam cumpridas as especificações presentes na descrição dos mesmos, que podem ser apreciadas no ANEXO I deste Termo de Referência.

4.5. Da exigência de amostra

4.5.1. O licitante detentor da melhor proposta, **quando solicitado**, deverá fornecer no **prazo de 03 (três) dias úteis**, informações detalhadas, *folder*, amostra e/ou catálogo técnico complementar (em língua portuguesa) do produto cotado, para subsidiar o parecer técnico, sem ônus para a Administração;

4.5.2. A finalidade da amostra é permitir que a Administração, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o bem proposto pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tais como constante no TR/Edital. A amostragem visa reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá às necessidades da Administração;

4.5.3. A Administração estabelece como critério para a avaliação, confrontar os materiais cotados com as especificações estabelecidas no ato convocatório da licitação, em especial no que diz respeito à qualidade, durabilidade, desempenho e funcionalidade dos produtos;

4.5.4. Após o recebimento das amostras, o Departamento Solicitante da Secretaria Municipal de Saúde emitirá parecer técnico em 72 (setenta e duas) horas;



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

4.5.5. Os produtos apresentados como amostras poderão ser manuseados e testados para análise da qualidade, das especificações técnicas e do atendimento ao que é exigido neste Termo de Referência. Portanto, não serão devolvidos ao licitante após o parecer técnico, sem gerar ônus para o Contratante;

4.5.6. A licitante que enviar a amostra e a mesma estiver em desacordo com as especificações ou apresentar problema de funcionamento durante a referida análise terá o item imediatamente desclassificado;

4.5.7. As amostras deverão ser entregues ao *Departamento de Vigilância em Saúde* da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Av. Vera Cruz, 654, São Francisco – Caruaru-PE, telefones: (81) 3101-0237 ou (81) 3101-0238 ou (81) 3101-0239, no horário de 07:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira;

4.5.8. A licitante que não apresentar a amostra do objeto no prazo estabelecido no item 4.5.1 acima, conforme descrição constante neste Termo de referência, será desclassificada do certame, e será convocado o segundo colocado, e assim sucessivamente, até que a amostra atenda às especificações constantes no presente Termo de Referência e no Edital.

4.6. Da Divisão por Cotas Prevista na Lei Complementar nº 123/2006

4.6.1. A presente licitação estabelecerá critério de cotas nos termos do art. 4º da Lei 14.133/21, que será realizada:

4.6.1.1. COTA EXCLUSIVA, à participação de ME/EPP, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 2014, conforme expresso o texto da lei:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

A) Microempresa Individual é a classificação para o microempresário individual cujo empreendimento tenha um faturamento anual de até R\$360 mil.

B) No caso de Empresa de Pequeno Porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00.

4.6.1.2. Considera-se como “equiparadas” às micro e pequenas empresas: o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, observadas as condições de participação estabelecidas neste Termo de Referência;

4.6.1.3. Esta legislação tem como principal objetivo fomentar o desenvolvimento econômico e social, incentivando a competitividade e a sustentabilidade dos pequenos negócios. Não havendo incidência de qualquer uma das hipóteses do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Esta medida, amparada pela legislação vigente, reflete um compromisso com o crescimento equilibrado e a justiça social, contribuindo para um mercado mais dinâmico e inclusivo.



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

5. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. Não será admitida a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

5.3. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da licitação.

5.3.1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

5.3.2. Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do(s) presente(s) fornecimento(s).

5.3.3. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Do Prazo de Entrega

6.1.1. Os itens serão entregues no **prazo de até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do envio da Ordem de Fornecimento, e serão acompanhados da nota fiscal e cópia da Ordem Fornecimento correspondente;

6.1.2. Caso não seja possível fornecer o objeto na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 5 (cinco) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.2. Local/Horário de Entrega

6.2.1. Os itens deverão ser entregues nos locais abaixo especificados ou nos locais especificados na ordem de fornecimento. Em caso de mudança de endereço dos órgãos/entidades nos limites da Zona Urbana de Caruaru, conforme demanda do órgão/entidade participante;

6.2.2. Os itens deverão ser entregues **na Gerência Geral de Vigilância em Saúde, localizada na Av. Vera Cruz, 654, São Francisco – Caruaru-PE**, telefones: (81) 3101-0237 ou (81) 3101-0238 ou (81) 3101-0239, no horário de 08:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira;

6.3. Das Condições de Entrega

6.3.1. Os itens deste termo de referência deverão ser novos, originais e de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade, devendo ser apresentados nas embalagens originais, dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega;



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

6.3.2. Os itens, quando for o caso, deverão estar acondicionadas de forma compatível à sua integridade e conservação, em embalagens originais de produção e transportados adequadamente, com rotulagem informando os cuidados de uso e a norma técnica que o regulamenta;

6.3.3. O contratado é obrigado a reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o item do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do transporte, da execução ou de má fabricação ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência;

6.3.4. Caso os itens não atendam às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser substituídos pelo fornecedor, por sua conta e risco, no **prazo de 48 (quarenta e oito horas)**, após a notificação da Secretaria Municipal de Saúde;

6.3.5. Os itens, mesmo que tenham sido entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição, desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas para uso;

6.3.6. O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo.

6.3.7. Por se referir à aquisição do objeto (caixas térmicas), deverão ser atendidos requisitos preconizados por meio da:

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 430, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020 - ANVISA, que *"Dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos."*

6.3.8. Por se referir à aquisição do objeto (termômetros), deverão ser atendidos requisitos preconizados por meio da:

PORTARIA Nº 384, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020 - IMETRO, que *"Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária - Consolidado."*

RESOLUÇÃO RDC Nº 549, DE 30 DE AGOSTO DE 2021 - ANVISA, *"Dispõe sobre os procedimentos para certificação compulsória dos equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária."*

ABNT NBR ISO/IEC 80601-2-56:2013 - Equipamentos eletromédicos - Parte 2-56: *"Requisitos particulares para segurança básica e desempenho essencial de termômetros clínicos para medição da temperatura corporal."*

6.4. Do Prazo de Validade

6.4.1. Os produtos devem ser entregues com prazo de, no mínimo, 75% de sua validade total.

6.5. Da Substituição do Objeto

6.5.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto nas apresentações exatamente iguais aquelas constantes na nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, quando for o caso, enviado pela Secretaria Municipal de Saúde. Não serão aceitos itens com apresentação diferente daquela constante na proposta vencedora, exceto quando houver fato superveniente e desde que atendidas as seguintes condições:



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

a) o pedido de substituição deverá ser protocolado junto a Gestão de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, através do e-mail: gestaodecontratos@saudecaruaru.pe.gov.br, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar o item com a apresentação exatamente igual à ofertada na proposta vencedora previamente aceita, assim como a indicação da nova apresentação, acompanhada dos documentos exigidos na habilitação;

b) a nova apresentação deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência e, se for o caso, obter parecer favorável da amostra emitido pelo Departamento requisitante de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.

6.5.1.1. O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do item ofertado.

6.5.1.2. Por apresentação entende-se os meios pelos quais se individualiza o item e tenham sido solicitados no momento do preenchimento da proposta, tais como: fabricante, modelo, entre outros.

6.6. Da documentação necessária na entrega do objeto

6.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota(s) Fiscal (is), que deve conter - além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica - os seguintes dados:

- a) Descrição dos itens compatível com o ANEXO I, deste Termo de Referência;
- b) O(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);
- c) A quantidade correspondente a cada lote;
- d) O prazo de validade correspondente a cada item/lote.

6.7. Da Garantia dos Produtos

6.7.1. As garantias dos itens, deste termo de referência, serão as estabelecidas pelo fabricante e/ou Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº. 8.078/1990, além da legislação específica da atividade, eventualmente aplicável, prevalecendo a garantia pelo fabricante caso o prazo seja superior.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto desta licitação será recebido conforme as instruções a seguir:

7.2. PROVISORIAMENTE, para efeito de verificação da conformidade dos produtos com as especificações neste Termo de Referência, no prazo e horário previstos nos itens, de **até 05 (cinco) dias úteis** a partir da efetiva entrega dos itens;

7.3. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos entregues, bem como o estado geral dos mesmos, a conformidade dos documentos, quantitativos e especificações deste Termo de Referência, bem como, da Ata de Registro de preços ou Contrato.

7.4. O RECEBIMENTO DEFINITIVO e a conferência no item anterior são de responsabilidade do Fiscal do Contrato, a quem compete o Atesto nas Notas Fiscais.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

7.6. Na entrega dos itens serão verificados:

7.7. As especificações técnicas devem estar em conformidade com o que foi solicitado e regulamentado pela legislação vigente;

7.8. Cada produto deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação do conteúdo, identificados, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa;

7.9. Os produtos devem estar em conformidade com as Normas ABNT vigentes e referendando a segurança do paciente e do profissional de saúde;

7.10. Todos os itens deverão ser fornecidos, no que tange às suas especificações físicas, químicas, de matéria prima e de segurança, bem como de nomenclatura, acondicionamento, rotulagem e embalagem, de acordo com o que prevê as normas técnicas vigentes ABNT NBR, atendendo ainda ao seguinte:

7.11. Os produtos entregues que apresentarem vício ou defeito de qualidade e/ou estiverem em desacordo com as especificações e condições editalícias, deverão ser imediatamente substituídos sem qualquer ônus para a administração pública e sujeitará, a licitante, às punições previstas no presente edital e na legislação sanitária;

7.12. Os itens, mesmo que tenham sido entregues e aceito, ficarão sujeitos à substituição, desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas para uso;

7.13. O não atendimento das condições contidas neste instrumento implicará na recusa do recebimento dos produtos, sem ônus para a Administração Pública e sujeitará o licitante às punições previstas neste Edital e na legislação pertinente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO, com o escopo de propiciar a ampla participação de licitantes.

8.2. Modo de Disputa

8.2.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.3. Forma de fornecimento

8.3.1. O Fornecimento do objeto desta contratação será mediante a conveniência e discricionariedade da administração, podendo ocorrer aquisição fracionada, ficando a cargo da administração observar a viabilidade e os critérios de fornecimento.

8.4. Regime de execução

8.4.1. O regime de execução do registro de preços será por PREÇO UNITÁRIO.



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

8.5. Exigências de habilitação

8.5.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.6. Qualificação Técnica

8.6.1. Comprovação de Licença de Funcionamento em vigor, expedida pelo ÓRGÃO SANITÁRIO ESTADUAL ou MUNICIPAL competente da EMPRESA LICITANTE, ou declaração emitida pelo licitante e/ou fabricante de que é isento de tal documento, comprovada pela apresentação de normas sanitárias vigentes;

8.6.2. Comprovação da AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA, em vigor, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS, da EMPRESA LICITANTE, ou declaração/documento que comprove sua isenção;

8.6.3. Comprovação do REGISTRO, CADASTRAMENTO ou ISENÇÃO DE REGISTRO do(s) produto(s) ofertado(s) na AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - Anvisa, do Ministério da Saúde, conforme estabelece as Leis nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e 13.097 de 19 de janeiro de 2015. Estando o registro vencido, a licitante poderá apresentar cópia do protocolo de solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a solicitação tenha sido requerida nos termos do § 6º do artigo 12 da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, em nome da licitante Comprovação de Registro do Produtos, junto à Anvisa;

8.6.4. Apresentar descrição detalhada dos produtos e correlacionar com o registro apresentando o número do item correspondente no Termo de Referência, constando a marca e o fabricante, de maneira a demonstrar o completo atendimento às características editalícias. Em relação a descrição detalhada dos itens, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que os caracterizam, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo de referência, ficando a licitante sujeita a desclassificação;

8.6.5. Quando solicitada, a empresa licitante deve apresentar ficha técnica e/ou *folder* e/ou catálogos técnicos ilustrativos e/ou documento similar compatível com a descrição detalhada da marca e/ou modelo de referência dos produtos cotados, que comprove as suas especificações, na língua portuguesa, de forma a propiciar o julgamento da proposta técnica, conforme Portaria MS/GM nº 1.818/1997.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Referência;

9.2. Responder pelos danos e/ou prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru ou a terceiros, por ocorrência de problemas em virtude da execução do Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;

9.3. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;

9.4. Responsabilizar-se pelo transporte dos itens, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento;

9.5. Fornecer os itens sempre dentro de seu prazo de validade e conforme garantia;



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

9.6. Fornecer os itens em embalagens originais, de forma que evite avarias durante o transporte e descarregamento;

9.7. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo de referência, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.8. Substituir, **no prazo de 48 (quarenta e oito horas)**, os produtos em desconformidade com as especificações do contrato, sem ônus para a Secretaria;

9.9. Comunicar a gestão de contratos, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e, quando for o caso, providenciando a devida correção;

9.10. Não transferir a outrem, o objeto do Contrato;

9.11. Além de outros documentos que possam ser exigidos em edital e/ou contrato, os fornecedores também deverão apresentar Declaração de que o produto fornecido será substituído, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, caso o mesmo não esteja de acordo com exigências deste termo, do edital ou do contrato;

9.12. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

9.13. Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pela Ata de Registro de Preços;

9.14. Manter número telefônico e e-mail atualizados, para contato e intermediação junto à contratante;

9.14.1. Informar ao setor de Gestão de Contratos da Secretaria de Saúde, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados;

9.15. Emitir Nota Fiscal de venda, onde conste, no mínimo, a marca do produto, nº(s) do(s) lote(s), quantidade fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Acompanhar a execução do objeto deste termo de referência e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento e no respectivo edital;

10.2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes ao objeto do presente termo de referência, do edital ou da ata de registro de preços/ contrato;



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

10.3. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e colaboradores, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

10.4. Notificar por escrito a CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada a ata de registro de preços/ contrato;

10.5. Comunicar por escrito a contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

10.6. A Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;

10.7. A existência do preço registrado não obriga a Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru firmar as contratações que dela poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições;

10.8. Os quantitativos totais expressos neste termo de referência são estimativas e representam as previsões para as compras durante o prazo de **12 (doze) meses**.

11. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços/Contrato será realizada pelos servidores abaixo designados:

FISCAL TITULAR	NOME: LETICIA HAYANNE DE OLIVEIRA GALVÃO CARGO/FUNÇÃO: Gerente Geral da Vigilância em Saúde MATRÍCULA: 181436
FISCAL SUPLENTE	NOME: MONNYQUE MARQUES DA SILVA CARGO/FUNÇÃO: Coordenação do Programa Municipal de Imunizações MATRÍCULA: 180399
GESTOR TITULAR	NOME: ANDREZZA CHRISTINNE INTERAMINENSE CARGO/FUNÇÃO: Gestora de Contratos e Convênios MATRÍCULA: 55.831-7
GESTOR SUPLENTE	NOME: JOSÉ MARCONE TÔRRES JÚNIOR CARGO/FUNÇÃO: Gerente de Processos e Contratos MATRÍCULA: 18.145-6
CONTATOS	GESTÃO DE CONTRATOS: TEL (81) 3101-0227 EMAIL: gestaodecontratos@saudecaruaru.pe.gov.br e gestaodecontratosmscaruaru@gmail.com; FISCAL DE CONTRATOS: monnyquemarquess@gmail.com e leticia.oliveira.galvao@gmail.com

11.2. O Fiscal Titular assinará o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023.

11.3. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais dos Contratos se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002,



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado para os itens relacionados nesse Termo de Referência é de: **R\$ 46.722.75 (quarenta e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos em planilha constante no ANEXO I, deste Termo de Referência.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado a cada etapa de fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, **até o 30º dia consecutivo, após o ateste realizado pela Comissão** designada pelo CONTRATANTE. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

13.1.1. As notas fiscais de fornecimento deverão ser emitidas e entregues no dia 20 de cada mês, sendo que os fornecimentos deverão ocorrer do dia 20 do mês anterior até o dia 19 do mês corrente. No primeiro faturamento, poderá ocorrer a emissão parcial da nota fiscal para ajuste do período. Os fornecimentos que ocorrerem após essa data deverão ser faturados no mês seguinte.

13.2. O fornecedor registrado deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

13.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o fornecedor registrado adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o fornecedor registrado ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

13.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

13.4. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

13.4.1. Enquanto o CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

13.5. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

13.6. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada não gerarão direito a qualquer atualização.

13.7. Para fins de pagamento, o fornecedor registrado, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome do fornecedor registrado. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

13.8. Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato nas situações mencionadas no artigo 95, da Lei n.º 14.133/21.

13.9. O pagamento correspondente ao fornecimento efetivado dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicado pelo fornecedor, devendo o mesmo entrar em contato com a Gerência Financeira da SMS.

14. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Plano Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme estabelece o art. 84. da Lei 14.133/21.

14.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

a) apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;

b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

14.2. Na ocorrência de formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, entrando em vigor no primeiro dia útil subsequente a data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sua vigência observará as condições mencionadas no artigo 105 da Lei n.º 14.133/21.

14.3. O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

15. DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

15.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

15.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

15.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado constante do ato convocatório da licitação.

16.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2.1. O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Gestão de Contratos, da Secretaria Municipal de Saúde - GDC-SMS através do e-mail: gestaodecontratos@saudecaruaru.pe.gov.br, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

16.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não da divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, II, d, da Lei



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

14.133/2021, mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da ata de registro de preços e ou contrato ocorrerão pela fonte de recurso do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do sistema de registro de preços, conforme indicadas abaixo:

ATB

Lei Orçamentária Anual 2024 - Lei nº 7.120 de 07 de dezembro 2023.		
Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1001	ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação	2. 1013	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
Fonte de recurso	151	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferências Saúde.
Classificação da despesa	3.3.90.30.00	Material de Consumo

EPD-GVS

Lei Orçamentária Anual 2024 - Lei nº 7.120 de 07 de dezembro 2023.		
Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa	1004	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2. 1046	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL
Fonte de recurso	151	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferências Saúde.
Classificação da despesa	3.3.90.30.00	Material de consumo

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, atendendo ao disposto no Art. 5º do Decreto Municipal Nº 080, DE 30 DE JULHO DE 2024, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato/ata;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato/ata;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do *caput* como sendo o inadimplemento inescusável de obrigação assumida pela contratada, que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da *dispensa* ou da execução contratual:

- I - Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- II - Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- III - Fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- IV - Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- I - Deixar de atender a convocações do Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- II - Deixar de encaminhar proposta ou encaminhá-la em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação;
- III - Abandonar o certame;
- IV - Solicitar desistência ou desclassificação após a abertura da sessão do certame;
- V - Provocar propositalmente a inabilitação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do *caput* como sendo o atraso que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do *caput* como sendo a prática de qualquer ato que frustre ou comprometa intencionalmente o caráter competitivo, notadamente mediante conluio ou qualquer sorte de atos destinados à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha intencionalmente em erro agentes públicos do Município de Caruaru no curso do processo de contratação, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do *caput* deste artigo.



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do *caput* como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da *dispensa* ou da execução contratual.

19.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.5. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

19.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão e nos termos da legislação pertinente;

20.2. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

20.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que a dele advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao benefício do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

20.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

20.5. Fazem parte deste Termo de Referência:

ANEXO I	Descrição do(s) item(ns) e quantidade(s) máxima(s) da contratação.
ANEXO II	Termo de Ciência do Servidor Designado.

Caruaru (PE), 08 de outubro de 2024.



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

Efraim Naftali Lopes Soares
Gerência da Vigilância Epidemiológica

Leticia Hayanne de Oliveira Galvão
Gerência Geral de Vigilância em Saúde

José Marcone Tôrres Júnior
Gerência de Análise de Processos e Gestão de Contratos

Virginia Silva Bezerra
Gerência Geral de Gestão



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADE(S) MÁXIMA(S) DA CONTRATAÇÃO.

ITEM	CATMAT/CATER	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT	MÉDIA FINAL	TOTAL
1	222012	Caixa térmica, tipo Isopor, capacidade de 08 Litros.	UNIDADE	50	R\$ 19,08	R\$ 954,00
2	373324	Caixa térmica em poliuretano de 15 litros, com isolamento em poliuretano lavável, trava e alça para suporte.	UNIDADE	60	R\$ 282,19	R\$ 16.931,40
3	315822	Caixa térmica em poliestireno expandido (isopor) 21 litros	UNIDADE	80	R\$ 41,51	R\$ 3.320,80
4	613849	Caixa térmica em poliuretano de 32 litros, com isolamento em poliuretano lavável, tampa acesso rápido, trava e alça para suporte.	UNIDADE	50	R\$ 141,30	R\$ 7.065,00
5	477906	Termômetro digital com cabo extensor externo, com medição da temperatura interna e externa, função máxima e mínima, alarme sonoro para temperatura interna e externa, reset, função °c/°f e sensor com ponteira em aço inox. Escala interna: -20°C + 50°C/°f e escala externa: -50°C + 70°C.	UNIDADE	220	R\$ 73,74	R\$ 16.222,80
6	443420	Termômetro infravermelho	UNIDADE	5	R\$ 101,75	R\$ 508,75
7	395633	Gelo Reutilizável - 400mL - 17 x 10 x 2,5 cm	UNIDADE	400	R\$ 4,30	R\$ 1.720,00
TOTAL GERAL						R\$ 46.722,75

1 - Em conformidade com Decreto Municipal 080, de 05/10/2023, IN Nº 65, de 7/7/2021, Recomendação 003/2022 Ministério Público de Pernambuco (MPPE) Corroborando com o Manual de Pesquisas de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

2 - Os Parâmetros adotados na pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: Pannel de Preços, Aquisições e Contratações Similares de outros entes Públicos (Atas) e Pesquisa direta com Fornecedores. (Amparado pela IN Nº 65, de 7/7/2021, Art. 6º)

3 - A Metodologia utilizada, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. (Amparado pela IN Nº 65, de 7/7/2021, Art. 7º)

4 - Como critério final para apuração do preço estimado, optamos por utilizar como preço de referência o Valor da Média de Preço entre as propostas apresentadas, de forma que o processo seja mais vantajoso e eficiente para o Ente Público.

5 - Anexamos documentos comprobatórios da pesquisa de preços realizadas conforme fontes acima, destacamos que de acordo com orientação do TCE/PE na pesquisa em banco de preços e painel de preços optamos por ampliar a pesquisa para o máximo de valores possíveis encontrados.

Caruaru (PE), 09 de outubro de 2024.



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

Efraim Naftali Lopes Soares
Gerência da Vigilância Epidemiológica

Leticia Hayanne de Oliveira Galvão
Gerência Geral de Vigilância em Saúde

José Marcone Tôrres Júnior
Gerência de Análise de Processos e Gestão de Contratos

Virginia Silva Bezerra
Gerência Geral de Gestão



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, Letícia Hayanne de Oliveira Galvão, portadora do CPF nº 107.xxx.xxx-62, matrícula nº. 181436, cargo/função Gerente Geral da Vigilância em Saúde me declaro CIENTE da designação de (X) Fiscal () Gestor de Contrato, ora atribuída, e das respectivas funções e responsabilidades que lhe são inerentes, conforme estabelecido na Instrução Normativa de nº 02/2023.

Caruaru (PE), 09 de outubro de 2024.

Letícia Hayanne de Oliveira Galvão
Gerente Geral da Vigilância em Saúde



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II (EDITAL)

CADASTRO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/____	
RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
NOME FANTASIA:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
CIDADE/ UF:	CEP:
TELEFONE: ()	FAX: ()
E-MAIL:	
BANCO/CÓDIGO:	AGÊNCIA/CÓDIGO:
CONTA CORRENTE:	
NOME DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS /CONTRATO:	
RG:	CPF:
CARGO NA EMPRESA:	
NOME DA PESSOA PARA CONTATO E INFORMAÇÃO SOBRE A COTAÇÃO E/OU REPRESENTANTE NESTA PRAÇA:	
TELEFONE: ()	

Assinatura identificada do Representante Legal da Empresa



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO III (EDITAL)

MINUTA DA ARP

PROCESSO LICITATÓRIO	Nº. ____/____
PREGÃO ELETRÔNICO	Nº. ____/____
REGISTRO DE PREÇO	Nº. ____/____
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Nº. ____/____

O **MUNICÍPIO DE CARUARU PE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.371.082/0001-05, neste ato, representado pelo Gestor e Secretário de Saúde, **Sr. George Veloso de Melo**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, residente e domiciliado em Caruaru-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 769.XXX.XXX-87 e RG nº 4.XXX.764-SDS/PE; doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face da classificação das propostas de preços no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/____** – **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa _____, pessoa jurídica de direito privado (empresa individual), com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ nº. _____, aqui representada por seu representante legal _____ (qualificação). doravante denominado simplesmente de **Fornecedor Registrado**;

A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pela **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU**, como órgão Gerenciador, com a(s) empresa(s) que tiver(em) preço registrado(s), na forma prevista no Edital. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, deu-se por encerrado os trabalhos lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. Secretário de Saúde do Município de Caruaru, bem como pelo(s) representante(s) da(s) empresa(s) com preços registrados, devendo a mesma, ser publicada no D.O.M. para que opere seus jurídicos e legais efeitos. A administração não se obriga a adquirir o produto registrado, somente fazendo-o conforme necessidades apresentadas. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora e planilha de preços farão parte da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

DO OBJETO

O objeto da presente **ATA REGISTRO DE PREÇOS** consiste no Registro de Preços, que objetiva a **Aquisição de Caixas Térmicas em (isopor e poliestireno), Termômetros (digital / infravermelho)**, a fim de atender às necessidades da Gerência de Vigilância em Saúde e Programa Municipal de Imunizações (PMI) da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), *durante o período de 12 (doze) meses*, preços constantes da relação em Anexo a este instrumento, bem como Edital e anexos e a proposta comercial.

DA VINCULAÇÃO

O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela **Lei nº. 14.133, de 2021**, LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, LC nº. 147 de 07 de agosto de 2014 e suas alterações; Decreto nº. 8.538 de 06 de outubro de 2015. Decretos Municipais nº. 050 de 14 de julho de 2023; nº. 065 de 29 de agosto de 2023; nº. 075 de 29 de setembro de 2023; nº. 080 de 05 de outubro de 2023; nº. 009 de 17 de



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

janeiro de 2024; nº 034 e 035 de 14 de março de 2024, nº 080 de 30 de julho de 2024.

DO PRAZO, DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Do Prazo de Entrega:

3.1.1. Os itens serão entregues no **prazo de até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do envio da Ordem de Fornecimento, e serão acompanhados da nota fiscal e cópia da Ordem Fornecimento correspondente;

3.1.2. Caso não seja possível fornecer o objeto na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 5 (cinco) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.2. Local/Horário de Entrega:

3.2.1. Os itens deverão ser entregues nos locais abaixo especificados ou nos locais especificados na ordem de fornecimento. Em caso de mudança de endereço dos órgãos/entidades nos limites da Zona Urbana de Caruaru, conforme demanda do órgão/entidade participante;

3.2.2. Os itens deverão ser entregues na **Gerência Geral de Vigilância em Saúde, localizada na Av. Vera Cruz, 654, São Francisco – Caruaru-PE**, telefones: (81) 3101-0237 ou (81) 3101-0238 ou (81) 3101-0239, no horário de 08:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira.

3.3. Das Condições de Entrega:

3.3.1. Os itens deste termo de referência deverão ser novos, originais e de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade, devendo ser apresentados nas embalagens originais, dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega;

3.3.2. Os itens, quando for o caso, deverão estar acondicionadas de forma compatível à sua integridade e conservação, em embalagens originais de produção e transportados adequadamente, com rotulagem informando os cuidados de uso e a norma técnica que o regulamenta;

3.3.3. O contratado é obrigado a reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o item do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do transporte, da execução ou de má fabricação ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência;

3.3.4. Caso os itens não atendam às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser substituídos pelo fornecedor, por sua conta e risco, no **prazo de 48 (quarenta e oito horas)**, após a notificação da Secretaria Municipal de Saúde;

3.3.5. Os itens, mesmo que tenham sido entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição, desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas para uso;

3.3.6. O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo;



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

3.3.7 Por se referir à aquisição do objeto (caixas térmicas), deverão ser atendidos requisitos preconizados por meio da:

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 430, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020 - ANVISA, que “Dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos.”

3.3.8. Por se referir à aquisição do objeto (termômetros), deverão ser atendidos requisitos preconizados por meio da:

PORTARIA Nº 384, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020 - INMETRO, que “Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária - Consolidado.”

RESOLUÇÃO RDC Nº 549, DE 30 DE Agosto DE 2021 - ANVISA, “Dispõe sobre os procedimentos para certificação compulsória dos equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária.”

ABNT NBR ISO/IEC 80601-2-56:2013 - Equipamentos eletromédicos - Parte 2-56: “Requisitos particulares para segurança básica e desempenho essencial de termômetros clínicos para medição da temperatura corporal.”

3.4. Do Prazo de Validade:

3.4.1. Os produtos devem ser entregues com prazo de, no mínimo, 75% de sua validade total.

3.5. Da Substituição do Objeto:

3.5.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto nas apresentações exatamente iguais aquelas constantes na nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, quando for o caso, enviado pela Secretaria Municipal de Saúde. Não serão aceitos itens com apresentação diferente daquela constante na proposta vencedora, exceto quando houver fato superveniente e desde que atendidas as seguintes condições:

- a) o pedido de substituição deverá ser protocolado junto a Gestão de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, através do e-mail: gestaodecontratos@saudecaruaru.pe.gov.br, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar o item com a apresentação exatamente igual à ofertada na proposta vencedora previamente aceita, assim como a indicação da nova apresentação, acompanhada dos documentos exigidos na habilitação;
- b) a nova apresentação deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência e, se for o caso, obter parecer favorável da amostra emitido pelo Departamento requisitante de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.

3.5.1.1. O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do item ofertado;

3.5.1.2. Por apresentação entende-se os meios pelos quais se individualiza o item e tenham sido solicitados no momento do preenchimento da proposta, tais como: fabricante, modelo, entre outros.



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

3.6. Da documentação necessária na entrega do objeto:

3.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota(s) Fiscal(is), que deve conter - além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica - os seguintes dados:

- a) Descrição dos itens compatível com o ANEXO I, deste Termo de Referência;
- b) O(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);
- c) A quantidade correspondente a cada lote;
- d) O prazo de validade correspondente a cada item/lote.

3.7. Da Garantia dos Produtos:

3.7.1. As garantias dos itens, deste termo de referência, serão as estabelecidas pelo fabricante e/ou Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº. 8.078/1990, além da legislação específica da atividade, eventualmente aplicável, prevalecendo a garantia pelo fabricante caso o prazo seja superior.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.8. O objeto desta licitação será recebido conforme as instruções a seguir:

3.8.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de verificação da conformidade dos produtos com as especificações neste Termo de Referência, no prazo e horário previstos nos itens, de **até 05 (cinco) dias úteis** a partir da efetiva entrega dos itens;

3.8.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos entregues, bem como o estado geral dos mesmos, a conformidade dos documentos, quantitativos e especificações deste Termo de Referência, bem como, da Ata de Registro de preços ou Contrato.

3.9. O RECEBIMENTO DEFINITIVO e a conferência no item anterior são de responsabilidade do Fiscal do Contrato, a quem compete o Atesto nas Notas Fiscais.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.11. Na entrega dos itens serão verificados:

3.11.1. As especificações técnicas devem estar em conformidade com o que foi solicitado e regulamentado pela legislação vigente;

3.11.2. Cada produto deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação do conteúdo, identificados, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa;

3.11.3. Os produtos devem estar em conformidade com as Normas ABNT vigentes e referendando a segurança do paciente e do profissional de saúde;



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

3.11.4. Todos os itens deverão ser fornecidos, no que tange às suas especificações físicas, químicas, de matéria prima e de segurança, bem como de nomenclatura, acondicionamento, rotulagem e embalagem, de acordo com o que prevê as normas técnicas vigentes ABNT NBR, atendendo ainda ao seguinte:

3.11.4.1. Os produtos entregues que apresentarem vício ou defeito de qualidade e/ou estiverem em desacordo com as especificações e condições editalícias, deverão ser imediatamente substituídos sem qualquer ônus para a administração pública e sujeitará, a licitante, às punições previstas no presente edital e na legislação sanitária;

3.11.4.2. Os itens, mesmo que tenham sido entregues e aceito, ficarão sujeitos à substituição, desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas para uso;

3.11.4.3. O não atendimento das condições contidas neste instrumento implicará na recusa do recebimento dos produtos, sem ônus para a Administração Pública e sujeitará o licitante às punições previstas neste Edital e na legislação pertinente.

DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado a cada etapa de fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, **até o 30º dia consecutivo, após o ateste realizado pela Comissão** designada pelo CONTRATANTE. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.1.1. As notas fiscais de fornecimento deverão ser emitidas e entregues no dia 20 de cada mês, sendo que os fornecimentos deverão ocorrer do dia 20 do mês anterior até o dia 19 do mês corrente. No primeiro faturamento, poderá ocorrer a emissão parcial da nota fiscal para ajuste do período. Os fornecimentos que ocorrerem após essa data deverão ser faturados no mês seguinte.

4.2. O fornecedor registrado deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

4.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o fornecedor registrado adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o fornecedor registrado ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

4.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4.4. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

4.4.1. Enquanto o CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil



Prefeitura de Caruaru Secretaria Municipal de Saúde

nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

4.5. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

4.6. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada não gerarão direito a qualquer atualização.

4.7. Para fins de pagamento, o fornecedor registrado, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome do fornecedor registrado. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

4.8. Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato nas situações mencionadas no artigo 95, da Lei n.º 14.133/21.

4.9. O pagamento correspondente ao fornecimento efetivado dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicado pelo fornecedor, devendo o mesmo entrar em contato com a Gerência Financeira da SMS.

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de **12 (doze) meses** contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

I - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser **prorrogado**, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade econômica dos valores registrados e atestado o bom desempenho das detentoras da Ata quanto às obrigações assumidas, conforme Art. 84, *caput*, da Lei n.º. 14.133/2021;

II - A prorrogação da Ata de Registro de Preços não importará no acréscimo dos quantitativos nela fixados.

5.2. Nos termos do Art. 83 da Lei n.º. 14.133/2021, a Secretaria de Saúde de Caruaru ou o órgão participante, quando for o caso, não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

5.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e a possibilidade da prorrogação por igual período, se dará com base no disposto na Lei n.º. 14.133/2021, como também no disposto no Termo de Referência.

DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

6.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do Termo de Referência;



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

- 6.2.** Responder pelos danos e/ou prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru ou a terceiros, por ocorrência de problemas em virtude da execução do Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;
- 6.3.** Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;
- 6.4.** Responsabilizar-se pelo transporte dos itens, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento;
- 6.5.** Fornecer os itens sempre dentro de seu prazo de validade e conforme garantia;
- 6.6.** Fornecer os itens em embalagens originais, de forma que evite avarias durante o transporte e descarregamento;
- 6.7.** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do termo de referência, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.8.** Substituir, **no prazo de 48 (quarenta e oito horas)**, os produtos em desconformidade com as especificações do contrato, sem ônus para a Secretaria;
- 6.9.** Comunicar a gestão de contratos, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e, quando for o caso, providenciando a devida correção;
- 6.10.** Não transferir a outrem, o objeto do Contrato;
- 6.11.** Além de outros documentos que possam ser exigidos em edital e/ou contrato, os fornecedores também deverão apresentar Declaração de que o produto fornecido será substituído, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, caso o mesmo não esteja de acordo com exigências deste termo, do edital ou do contrato;
- 6.12.** Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 6.13.** Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pela Ata de Registro de Preços;
- 6.14.** Manter número telefônico e e-mail atualizados, para contato e intermediação junto á contratante;
- 6.14.1.** Informar ao setor de Gestão de Contratos da Secretaria de Saúde, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

6.15. Emitir Nota Fiscal de venda, onde conste, no mínimo, a marca do produto, nº(s) do(s) lote(s), quantidade fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.

DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. Acompanhar a execução do objeto do termo de referência e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento e no respectivo edital/termo de referência;

7.2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes ao objeto do termo de referência, do edital ou da ata de registro de preços/contrato;

7.3. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e colaboradores, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

7.4. Notificar por escrito a CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada a ata de registro de preços/contrato;

7.5. Comunicar por escrito a contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

7.6. A Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;

7.7. A existência do preço registrado não obriga a Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru firmar as contratações que dela poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições;

7.8. Os quantitativos totais expressos no termo de referência são estimativas e representam as previsões para as compras durante o prazo de **12 (doze) meses**.

7.9. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:

FISCAL TITULAR	NOME: LETICIA HAYANNE DE OLIVEIRA GALVÃO CARGO/FUNÇÃO: Gerente Geral da Vigilância em Saúde MATRÍCULA:181436
FISCAL SUPLENTE	NOME: MONNYQUE MARQUES DA SILVA CARGO/FUNÇÃO: Coordenação do Programa Municipal de Imunizações MATRÍCULA: 180399
GESTOR TITULAR	NOME: ANDREZZA CHRISTINNE INTERAMINENSE CARGO/FUNÇÃO: Gestora de Contratos e Convênios MATRÍCULA: 55.831-7
GESTOR SUPLENTE	NOME: JOSÉ MARCONE TÔRRES JÚNIOR CARGO/FUNÇÃO: Gerente de Processos e Contratos MATRÍCULA: 18.145-6



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

7.10. O Fiscal Titular assinará o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023.

7.11. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais dos Contratos se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

8.1. Conforme Art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, e arts. 16 e 17 do **Decreto Municipal nº. 050, de 14 de julho de 2023**, cabe ao gestor e fiscal do contrato as seguintes atribuições:

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. *Das atribuições inerentes aos Fiscais de Contratos, designados pelas autoridades competentes:*

I - Ler minuciosamente o contrato, conhecer o objeto e todos os serviços descritos no Projeto Básico// de Referência e seus apensos, bem como deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas a sua execução;

II - Juntar aos autos do processo, toda documentação relativa à fiscalização da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

III - Verificar o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual (prazo de entrega, obrigações, vigência, valor, quantidade, observância da descrição do material ou serviço, modo de execução etc.);

IV - Confirmar medições dos serviços, cronogramas e fornecimentos;

V - Se reportar ao preposto da empresa, evitando dar ordens aos profissionais da contratada;

VI - Conferir as Notas Fiscais entregues pelo contratado/fornecedor, observando se:

a) Esta possui validade;

b) Foi apresentada com tempo hábil para pagamento;

c) Está corretamente preenchida;

d) Os dados bancários estão informados, bem como se o valor cobrado (unitário e total), corresponde ao que foi fornecido ou ao serviço prestado.

VII - Verificar se a nota fiscal foi emitida posteriormente ao empenho;

VIII - Atentar-se para o fato de que todo serviço ou fornecimento de material originado de uma contratação deve ser executado somente a partir da assinatura do contrato, autorização de compra/fornecimento ou ordem de execução de serviços e o respectivo empenho;

IX - Encaminhar por escrito ao gestor do contrato, questões relacionadas à:

a) Prorrogação de contrato (cuja deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes);

b) Comunicação para abertura de nova licitação (antes que o estoque de bens termine);

c) Comunicação sobre quaisquer adversidades que forem detectados na prestação do serviço e que resulte em implicações no pagamento.

X - Informar por escrito, à autoridade competente, as irregularidades encontradas em situações que se mostrem desconformes com o edital, com o contrato ou com a lei;



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

XI - Exigir somente o que for previsto no contrato de modo que qualquer alteração relacionada à condição contratual deve ser submetida à Secretaria de Administração do Município, acompanhada das justificativas pertinentes;

XII - Recusar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. Nesses casos, a ação do fiscal deverá observar o que está previsto no contrato e no procedimento licitatório, principalmente no tocante ao prazo esperado;

XIII - Propor aplicação das sanções administrativas ou rescisão contratual à Contratada, em decorrência da inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais, instruções e/ou ordens da Fiscalização;

XIV - Constatar se é o contratado quem executa o contrato, bem como certificarse de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais;

XV - Reunir, após o cumprimento do contrato, os documentos pertinentes à obra/serviço e encaminhá-los ao órgão competente, a fim de que sejam arquivados para eventuais consultas;

XVI - Solicitar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

XVII - Realizar o recebimento provisório de obras e serviços, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e art. nº 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/21, utilizando Termo Circunstanciado no recebimento provisório, devendo constar:

b) A entrega das obras e dos serviços para fins de transferência de posse para a Administração Pública;

b) As obrigações contratuais que serão mantidas até o advento do recebimento definitivo;

c) Detalhamento de forma que descreva, minuciosamente, o objeto recebido especialmente no caso de obras e serviços com maior complexidade;

d) O estabelecimento do prazo de 15 dias, a partir da comunicação do contratado.

XVIII - Nas obras e serviços, o fiscal do contrato não atesta o recebimento definitivo nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93. O ato de atestar deve ser realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, utilizando Termo Circunstanciado no recebimento definitivo, devendo constar:

a) Conferência da verificação técnica feita pelo fiscal;

b) Regularidade administrativa contratada;

c) Adequação ou não do objeto aos termos contratuais;

d) Prazo de até 90 dias a partir do recebimento provisório.

XIX - Certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XX - Emitir mensalmente, nos termos do art. 23 desta Instrução Normativa, Formulário de Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados (Anexo I).

Art. 17. *Das atribuições inerentes aos Gestores de Contratos, designados pelas autoridades competente e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:*

I - Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

II - Designar, mediante portaria, o fiscal do contrato e seu respectivo suplente;

III - Verificar junto aos fiscais de contratos se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV - Controlar a vigência do contrato;

V - Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos e retificações) em tempo hábil;

VI - Iniciar, de forma ágil e eficiente, os procedimentos necessários para prorrogação ou realização de nova licitação, de forma que não ocorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

VII - Adotar as medidas cabíveis para aplicação das sanções previstas;

VIII - Garantir aos fiscais de contrato plenas condições para o adequado exercício das suas funções de fiscalização, permitindo o acesso aos documentos, bens, materiais e serviços objeto do contrato, disponibilizar os bens e equipamentos necessários do exercício da fiscalização, se for o caso, incluindo veículos.

IX - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

X - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

XI - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

XII - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos.

XIII - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.

XIV - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

XV - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

XVI - Adotar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

§1º O Gestor de contrato deve ser designado formalmente, mediante portaria específica, seguindo o mesmo trâmite estabelecido no art. 9 desta Instrução Normativa.

§2º Não sendo designado formalmente um Gestor para o contrato, este será, automaticamente, o Secretário/Chefe de Gabinete do Prefeito/Procurador Geral/Presidente de Autarquia e Fundos, responsável por assinar as solicitações para a contratação.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1 As condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão eletrônico para Registro de Preços e seus Anexos, deverão ser mantidas pelo fornecedor beneficiário durante toda a vigência da presente Ata, ficando facultado à Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru-PE, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

9.2. Quando do fornecimento dos produtos, o fornecedor beneficiário deverá manter atualizadas a Regularidade Fiscal e a Habilitação Jurídica para com o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua



Prefeitura de Caruaru **Secretaria Municipal de Saúde**

vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância ao previsto no art. 86 da Lei nº. 14.133/2021.

10.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

10.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

10.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

10.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

10.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, atendendo ao disposto no art.5º do Decreto Municipal Nº 080, DE 30 DE JULHO DE 2024, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do *caput* como sendo o inadimplemento inescusável de obrigação assumida pela contratada, que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- I - Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- II - Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- III - Fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- IV - Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- I - Deixar de atender a convocações do Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- II - Deixar de encaminhar proposta ou encaminhá-la em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação;
- III - Abandonar o certame;
- IV - Solicitar desistência ou desclassificação após a abertura da sessão do certame;
- V - Provocar propositalmente a inabilitação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do *caput* como sendo o atraso que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do *caput* como sendo a prática de qualquer ato que frustre ou comprometa intencionalmente o caráter competitivo, notadamente mediante conluio ou qualquer sorte de atos destinados à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha intencionalmente em erro agentes públicos do Município de Caruaru no curso de processo licitatório, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do *caput* deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do *caput* como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

11.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.3. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

11.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1. DA REVISÃO:

12.1.1. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

12.1.3. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

12.1.4. É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.

12.1.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial da União, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.1.6. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

12.1.7. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

12.2. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

12.2.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

12.2.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

12.2.3. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº. 14.133, de 2021.

12.2.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima, será formalizado por despacho da autoridade máxima do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – Por razão de interesse público; ou,

II – A pedido do Fornecedor.

DA PUBLICAÇÃO

Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme Art. 94 da Lei nº. 14.133/2021.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente certame serão decorrentes da rubrica abaixo especificada:

Lei Orçamentária Anual 2024 - Lei nº 7.120 de 07 de dezembro 2023.		
Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1001	ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação	2. 1013	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
Fonte de recurso	151	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferências Saúde.
Classificação da despesa	3.3.90.30.00	Material de Consumo

Lei Orçamentária Anual 2024 - Lei nº 7.120 de 07 de dezembro 2023.		
Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa	1004	VIGILÂNCIA EM SAÚDE



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

Ação	2. 1046	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL
Fonte de recurso	151	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferências Saúde.
Classificação da despesa	3.3.90.30.00	Material de consumo

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela Administração, aplicando-se as disposições constantes nos demais diplomas legais pertinentes que fazem parte do Edital, independente de transcrições.

DO FORO

É eleito o Foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em uma única via, disponível para acesso através da plataforma **caruaru.1doc.com.br**.

Caruaru-PE, **data da assinatura eletrônica**.

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU

Sr. George Veloso de Melo
Secretário

Fornecedor Registrado

TESTEMUNHA: _____ CPF/MF: _____

TESTEMUNHA: _____ CPF/MF: _____

ANEXO I DA ARP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90xxx/2024 - UC/Saúde

Vencedor:

Item	Produto	Marca	Und.	Qtd.	P. Unit (R\$).	P. Total (R\$).
Total do Fornecedor (R\$)						R\$



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO IV (EDITAL)

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2024 – SMS

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA _____ - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº. ____/2024 - CPL/SMS PREGÃO
ELETRÔNICO Nº. ____/2024 - CPL/SMS.

O **MUNICÍPIO DE CARUARU PE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.371.082/0001-05, neste ato, representado pelo Gestor e Secretário de Saúde, **Sr. George Veloso de Melo**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, residente e domiciliado em Caruaru-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 769.XXX.XXX-87 e RG nº 4.XXX.764-SDS/PE; doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____ com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, representada pelo _____, CPF nº. _____ e R.G. nº. _____, residente e domiciliado em _____, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação** nº. ____/2024 – **Pregão Eletrônico** nº. ____/2024 - doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de **Caixas Térmicas em (isopor e poliestireno), Termômetros (digital / infravermelho)**, a fim de atender às necessidades da Gerência de Vigilância em Saúde e Programa Municipal de Imunizações (PMI) da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), *durante o período de 12 (doze) meses*, conforme especificações e estimativas de consumo constantes da relação em Anexo a este instrumento, bem como edital e anexos e a proposta comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se às determinações da **Lei nº. 14.133, de 2021**, LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, LC nº. 147 de 07 de agosto de 2014 e suas alterações; Decreto nº. 8.538 de 06 de outubro de 2015. Decretos Municipais nº. 050 de 14 de julho de 2023; nº. 065 de 29 de agosto de 2023; nº. 075 de 29 de setembro de 2023; nº. 080 de 05 de outubro de 2023; nº. 009 de 17 de janeiro de 2024; nº 034 e 035 de 14 de março de 2024, nº 080 de 30 de julho de 2024, e suas alterações; aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E DO RECEBIMENTO

Secretaria Municipal de Saúde – Av. Vera Cruz, 654 – 3º andar
São Francisco – Caruaru-PE – Fone/Fax: (81) 3101-2400 ou 0237/0238/0239 e-mail: ucsaudecaruaru@gmail.com.br



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo Primeiro - Do Prazo de Entrega:

- I. Os itens serão entregues no **prazo de até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do envio da Ordem de Fornecimento, e serão acompanhados da nota fiscal e cópia da Ordem Fornecimento correspondente;
- II. Caso não seja possível fornecer o objeto na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 5 (cinco) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Parágrafo Segundo - Local/Horário de Entrega:

- I. Os itens deverão ser entregues nos locais abaixo especificados ou nos locais especificados na ordem de fornecimento. Em caso de mudança de endereço dos órgãos/entidades nos limites da Zona Urbana de Caruaru, conforme demanda do órgão/entidade participante;
- II. Os itens deverão ser entregues na **Gerência Geral de Vigilância em Saúde, localizada na Av. Vera Cruz, 654, São Francisco – Caruaru-PE**, telefones: (81) 3101-0237 ou (81) 3101-0238 ou (81) 3101-0239, no horário de 08:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira.

Parágrafo Terceiro - Das Condições de Entrega:

- I. Os itens deste termo de referência deverão ser novos, originais e de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade, devendo ser apresentados nas embalagens originais, dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega;
- II. Os itens, quando for o caso, deverão estar acondicionadas de forma compatível à sua integridade e conservação, em embalagens originais de produção e transportados adequadamente, com rotulagem informando os cuidados de uso e a norma técnica que o regulamenta;
- III. O contratado é obrigado a reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o item do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do transporte, da execução ou de má fabricação ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência;
- IV. Caso os itens não atendam às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser substituídos pelo fornecedor, por sua conta e risco, no **prazo de 48 (quarenta e oito horas)**, após a notificação da Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Os itens, mesmo que tenham sido entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição, desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas para uso;
- VI. O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo;
- VII. Por se referir à aquisição do objeto (caixas térmicas), deverão ser atendidos requisitos preconizados por meio da:



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 430, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020 - ANVISA, que “Dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos.”

- VIII. Por se referir à aquisição do objeto (termômetros), deverão ser atendidos requisitos preconizados por meio da:

PORTARIA Nº 384, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020 - INMETRO, que “Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária - Consolidado.”

RESOLUÇÃO RDC Nº 549, DE 30 DE Agosto DE 2021 - ANVISA, “Dispõe sobre os procedimentos para certificação compulsória dos equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária.”

ABNT NBR ISO/IEC 80601-2-56:2013 - Equipamentos eletromédicos - Parte 2-56: “Requisitos particulares para segurança básica e desempenho essencial de termômetros clínicos para medição da temperatura corporal.”

Parágrafo Quarto - Do Prazo de Validade:

Os produtos devem ser entregues com prazo de, no mínimo, 75% de sua validade total.

Parágrafo Quinto - Da Substituição do Objeto:

A CONTRATADA deverá entregar o objeto nas apresentações exatamente iguais aquelas constantes na nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, quando for o caso, enviado pela Secretaria Municipal de Saúde. Não serão aceitos itens com apresentação diferente daquela constante na proposta vencedora, exceto quando houver fato superveniente e desde que atendidas as seguintes condições:

- a. o pedido de substituição deverá ser protocolado junto a Gestão de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, através do e-mail: gestaodecontratos@saudecaruaru.pe.gov.br, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar o item com a apresentação exatamente igual à ofertada na proposta vencedora previamente aceita, assim como a indicação da nova apresentação, acompanhada dos documentos exigidos na habilitação;
 - b. a nova apresentação deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência e, se for o caso, obter parecer favorável da amostra emitido pelo Departamento requisitante de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.
- I. O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do item ofertado;
 - II. Por apresentação entende-se os meios pelos quais se individualiza o item e tenham sido solicitados no momento do preenchimento da proposta, tais como: fabricante, modelo, entre outros.

Parágrafo Sexto - Da documentação necessária na entrega do objeto:



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

A CONTRATADA deverá apresentar Nota(s) Fiscal(is), que deve conter - além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica - os seguintes dados:

- a. Descrição dos itens compatível com o ANEXO I, deste Termo de Referência;
- b. O(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);
- c. A quantidade correspondente a cada lote;
- d. O prazo de validade correspondente a cada item/lote.

Parágrafo Sétimo - Da Garantia dos Produtos:

As garantias dos itens, deste termo de referência, serão as estabelecidas pelo fabricante e/ou Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº. 8.078/1990, além da legislação específica da atividade, eventualmente aplicável, prevalecendo a garantia pelo fabricante caso o prazo seja superior.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Oitavo - O objeto desta licitação será recebido conforme as instruções a seguir:

- I. PROVISORIAMENTE, para efeito de verificação da conformidade dos produtos com as especificações neste Termo de Referência, no prazo e horário previstos nos itens, de **até 05 (cinco) dias úteis** a partir da efetiva entrega dos itens;
- II. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos entregues, bem como o estado geral dos mesmos, a conformidade dos documentos, quantitativos e especificações deste Termo de Referência, bem como, da Ata de Registro de preços ou Contrato.

Parágrafo Nono - O RECEBIMENTO DEFINITIVO e a conferência no item anterior são de responsabilidade do Fiscal do Contrato, a quem compete o Atesto nas Notas Fiscais.

Parágrafo Décimo - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Na entrega dos itens serão verificados:

- I. As especificações técnicas devem estar em conformidade com o que foi solicitado e regulamentado pela legislação vigente;
- II. Cada produto deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação do conteúdo, identificados, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa;
- III. Os produtos devem estar em conformidade com as Normas ABNT vigentes e referendando a segurança do paciente e do profissional de saúde;
- IV. Todos os itens deverão ser fornecidos, no que tange às suas especificações físicas, químicas, de matéria prima e de segurança, bem como de nomenclatura, acondicionamento,



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

rotulagem e embalagem, de acordo com o que prevê as normas técnicas vigentes ABNT NBR, atendendo ainda ao seguinte:

- a. Os produtos entregues que apresentarem vício ou defeito de qualidade e/ou estiverem em desacordo com as especificações e condições editalícias, deverão ser imediatamente substituídos sem qualquer ônus para a administração pública e sujeitará, a licitante, às punições previstas no presente edital e na legislação sanitária;
- b. Os itens, mesmo que tenham sido entregues e aceito, ficarão sujeitos à substituição, desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas para uso;
- c. O não atendimento das condições contidas neste instrumento implicará na recusa do recebimento dos produtos, sem ônus para a Administração Pública e sujeitará o licitante às punições previstas neste Edital e na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Atribui-se a esse Contrato o valor total de **R\$ ()** referente ao objeto previsto na Cláusula Primeira, para a totalidade do período mencionado na Cláusula terceira, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. Unit	V. total

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado a cada etapa de fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, **até o 30º dia consecutivo, após o ateste realizado pela Comissão** designada pelo CONTRATANTE. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

- I. As notas fiscais de fornecimento deverão ser emitidas e entregues no dia 20 de cada mês, sendo que os fornecimentos deverão ocorrer do dia 20 do mês anterior até o dia 19 do mês corrente. No primeiro faturamento, poderá ocorrer a emissão parcial da nota fiscal para ajuste do período. Os fornecimentos que ocorrerem após essa data deverão ser faturados no mês seguinte.

Parágrafo Segundo - O fornecedor registrado deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

- I. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o fornecedor registrado adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o fornecedor registrado ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Parágrafo Quarto - A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

- I. Enquanto o CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

Parágrafo Quinto - Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

Parágrafo Sexto - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Sétimo - Para fins de pagamento, o fornecedor registrado, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome do fornecedor registrado. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

Parágrafo Oitavo - Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato nas situações mencionadas no artigo 95, da Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo Nono - O pagamento correspondente ao fornecimento efetivado dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicado pelo fornecedor, devendo o mesmo entrar em contato com a Gerência Financeira da SMS.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e sua vigência observará as condições mencionadas no artigo 105 da Lei nº 14.133/21, conforme natureza do serviço descrita no Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

Parágrafo Primeiro - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do Termo de Referência;

Parágrafo Segundo - Responder pelos danos e/ou prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru ou a terceiros, por ocorrência de problemas em virtude da execução do Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;

Parágrafo Terceiro - Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;

Parágrafo Quarto - Responsabilizar-se pelo transporte dos itens, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento;



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo Quinto - Fornecer os itens sempre dentro de seu prazo de validade e conforme garantia;

Parágrafo Sexto - Fornecer os itens em embalagens originais, de forma que evite avarias durante o transporte e descarregamento;

Parágrafo Sétimo - Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do termo de referência, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo Oitavo - Substituir, **no prazo de 48 (quarenta e oito horas)**, os produtos em desconformidade com as especificações do contrato, sem ônus para a Secretaria;

Parágrafo Nono - Comunicar a gestão de contratos, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e, quando for o caso, providenciando a devida correção;

Parágrafo Décimo - Não transferir a outrem, o objeto do Contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro - Além de outros documentos que possam ser exigidos em edital e/ou contrato, os fornecedores também deverão apresentar Declaração de que o produto fornecido será substituído, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, caso o mesmo não esteja de acordo com exigências deste termo, do edital ou do contrato;

Parágrafo Décimo Segundo - Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

Parágrafo Décimo Terceiro - Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pela Ata de Registro de Preços;

Parágrafo Décimo Quarto - Manter número telefônico e e-mail atualizados, para contato e intermediação junto à contratante;

- I. Informar ao setor de Gestão de Contratos da Secretaria de Saúde, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

Parágrafo Décimo Quinto - Emitir Nota Fiscal de venda, onde conste, no mínimo, a marca do produto, nº(s) do(s) lote(s), quantidade fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Acompanhar a execução do objeto do termo de referência e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento e no respectivo edital/termo de referência;



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo Segundo - Prestar os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes ao objeto do termo de referência, do edital ou da ata de registro de preços/ contrato;

Parágrafo Terceiro - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e colaboradores, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

Parágrafo Quarto - Notificar por escrito a CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada a ata de registro de preços/ contrato;

Parágrafo Quinto - Comunicar por escrito a contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

Parágrafo Sexto - A Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;

Parágrafo Sétimo - A existência do preço registrado não obriga a Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru firmar as contratações que dela poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições;

Parágrafo Oitavo - Os quantitativos totais expressos no termo de referência são estimativas e representam as previsões para as compras durante o prazo de **12 (doze) meses**.

Parágrafo Nono - A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:

FISCAL TITULAR	NOME: LETICIA HAYANNE DE OLIVEIRA GALVÃO CARGO/FUNÇÃO: Gerente Geral da Vigilância em Saúde MATRÍCULA: 181436
FISCAL SUPLENTE	NOME: MONNYQUE MARQUES DA SILVA CARGO/FUNÇÃO: Coordenação do Programa Municipal de Imunizações MATRÍCULA: 180399
GESTOR TITULAR	NOME: ANDREZZA CHRISTINNE INTERAMINENSE CARGO/FUNÇÃO: Gestora de Contratos e Convênios MATRÍCULA: 55.831-7
GESTOR SUPLENTE	NOME: JOSÉ MARCONE TÔRRES JÚNIOR CARGO/FUNÇÃO: Gerente de Processos e Contratos MATRÍCULA: 18.145-6

Parágrafo Décimo - O Fiscal Titular assinará o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023.

Parágrafo Décimo Primeiro - As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais dos Contratos se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - Conforme Art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, e Arts. 16 e 17 do **Decreto Municipal nº. 050, de 14 de julho de 2023**, cabe ao gestor e fiscal do contrato as seguintes atribuições:

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. *Das atribuições inerentes aos Fiscais de Contratos, designados pelas autoridades competentes:*

- I - Ler minuciosamente o contrato, conhecer o objeto e todos os serviços descritos no Projeto Básico/Termo de Referência e seus apensos, bem como deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas a sua execução;*
- II - Juntar aos autos do processo, toda documentação relativa à fiscalização da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;*
- III - Verificar o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual (prazo de entrega, obrigações, vigência, valor, quantidade, observância da descrição do material ou serviço, modo de execução etc.);*
- IV - Confirmar medições dos serviços, cronogramas e fornecimentos;*
- V - Se reportar ao preposto da empresa, evitando dar ordens aos profissionais da contratada;*
- VI - Conferir as Notas Fiscais entregues pelo contratado/fornecedor, observando se:*
 - a) Esta possui validade;*
 - b) Foi apresentada com tempo hábil para pagamento;*
 - c) Está corretamente preenchida;*
 - d) Os dados bancários estão informados, bem como se o valor cobrado (unitário e total), corresponde ao que foi fornecido ou ao serviço prestado.*
- VII - Verificar se a nota fiscal foi emitida posteriormente ao empenho;*
- VIII - Atentar-se para o fato de que todo serviço ou fornecimento de material originado de uma contratação deve ser executado somente a partir da assinatura do contrato, autorização de compra/fornecimento ou ordem de execução de serviços e o respectivo empenho;*
- IX - Encaminhar por escrito ao gestor do contrato, questões relacionadas à:*
 - a) Prorrogação de contrato (cuja deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes);*
 - b) Comunicação para abertura de nova licitação (antes que o estoque de bens termine);*
 - c) Comunicação sobre quaisquer adversidades que forem detectados na prestação do serviço e que resulte em implicações no pagamento.*
- X - Informar por escrito, à autoridade competente, as irregularidades encontradas em situações que se mostrem desconformes com o edital, com o contrato ou com a lei;*
- XI - Exigir somente o que for previsto no contrato de modo que qualquer alteração relacionada à condição contratual deve ser submetida à Secretaria de Administração do Município, acompanhada das justificativas pertinentes;*
- XII - Recusar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. Nesses casos, a ação do fiscal deverá observar o que está previsto no contrato e no procedimento licitatório, principalmente no tocante ao prazo esperado;*
- XIII - Propor aplicação das sanções administrativas ou rescisão contratual à Contratada, em decorrência da inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais, instruções e/ou ordens*



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

da Fiscalização;

XIV - Constatar se é o contratado quem executa o contrato, bem como certificarse de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais;

XV - Reunir, após o cumprimento do contrato, os documentos pertinentes à obra/serviço e encaminhá-los ao órgão competente, a fim de que sejam arquivados para eventuais consultas;

XVI - Solicitar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

XVII - Realizar o recebimento provisório de obras e serviços, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e art. nº 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/21, utilizando Termo Circunstanciado no recebimento provisório, devendo constar:

c) A entrega das obras e dos serviços para fins de transferência de posse para a Administração Pública;

b) As obrigações contratuais que serão mantidas até o advento do recebimento definitivo;

c) Detalhamento de forma que descreva, minuciosamente, o objeto recebido especialmente no caso de obras e serviços com maior complexidade;

d) O estabelecimento do prazo de 15 dias, a partir da comunicação do contratado.

XVIII - Nas obras e serviços, o fiscal do contrato não atesta o recebimento definitivo nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93. O ato de atestar deve ser realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, utilizando Termo Circunstanciado no recebimento definitivo, devendo constar:

a) Conferência da verificação técnica feita pelo fiscal;

b) Regularidade administrativa contratada;

c) Adequação ou não do objeto aos termos contratuais;

d) Prazo de até 90 dias a partir do recebimento provisório.

XIX - Certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XX - Emitir mensalmente, nos termos do art. 23 desta Instrução Normativa, Formulário de Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados (Anexo I).

Art. 17. *Das atribuições inerentes aos Gestores de Contratos, designados pelas autoridades competente e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:*

I - Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

II - Designar, mediante portaria, o fiscal do contrato e seu respectivo suplente;

III - Verificar junto aos fiscais de contratos se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV - Controlar a vigência do contrato;

V - Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos e retificações) em tempo hábil;

VI - Iniciar, de forma ágil e eficiente, os procedimentos necessários para prorrogação ou realização de nova licitação, de forma que não ocorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII - Adotar as medidas cabíveis para aplicação das sanções previstas;

VIII - Garantir aos fiscais de contrato plenas condições para o adequado exercício das suas funções de fiscalização, permitindo o acesso aos documentos, bens, materiais e serviços objeto do contrato, disponibilizar os bens e equipamentos necessários do exercício da fiscalização, se for o caso, incluindo veículos.

IX - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

ultrapassarem a sua competência;

X - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

XI - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

XII - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos.

XIII - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.

XIV - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

XV - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

XVI - Adotar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

§1º O Gestor de contrato deve ser designado formalmente, mediante portaria específica, seguindo o mesmo trâmite estabelecido no art. 9 desta Instrução Normativa.

§2º Não sendo designado formalmente um Gestor para o contrato, este será, automaticamente, o Secretário/Chefe de Gabinete do Prefeito/Procurador Geral/Presidente de Autarquia e Fundos, responsável por assinar as solicitações para a contratação.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - Será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato após o período de 12 meses, caso seja prorrogado, pelo que será adotado o índice IPCA, à requerimento da contratada, apurado desde a data do orçamento estimado constante no ato convocatório da licitação.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no Art. 124, inciso II, *d* da Lei nº. 14.133/2021 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato, conforme preconizado no Art. 121, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa, atendendo ao disposto no art.5º do Decreto Municipal Nº 080, DE 30 DE JULHO DE 2024, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do *caput* como sendo o inadimplemento inescusável de obrigação assumida pela contratada, que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- I - Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- II - Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- III - Fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- IV - Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- I - Deixar de atender a convocações do Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- II - Deixar de encaminhar proposta ou encaminhá-la em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação;
- III - Abandonar o certame;
- IV - Solicitar desistência ou desclassificação após a abertura da sessão do certame;
- V - Provocar propositalmente a inabilitação após a abertura da sessão do certame.



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do *caput* como sendo o atraso que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do *caput* como sendo a prática de qualquer ato que frustre ou comprometa intencionalmente o caráter competitivo, notadamente mediante conluio ou qualquer sorte de atos destinados à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha intencionalmente em erro agentes públicos do Município de Caruaru no curso de processo licitatório, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do *caput* deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do *caput* como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

Parágrafo Segundo - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

Parágrafo Terceiro - A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Quarto - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo Quinto - Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

Parágrafo Sexto - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- A. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no Art. 137 da Lei nº. 14.133/2021, e com as consequências indicadas no Art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- B. Consensualmente, nos termos do Art. 138, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo Segundo - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **Contratada** o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A **Contratada** reconhece os direitos da **Contratante** em caso de extinção administrativa prevista no Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

Parágrafo Quarto - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- A. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- B. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- C. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Para assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar, o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 3,64 (três reais e sessenta e quatro centavos), através de boleto emitido pela Secretaria da Fazenda Municipal, nos moldes da tabela abaixo:

Contratos com o Município (Emissão, Renovação e/ou Aditivos).	Taxa Correspondente
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,01	UFM s 500

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente certame serão decorrentes da rubrica abaixo especificada:

Lei Orçamentária Anual 2024 - Lei nº 7.120 de 07 de dezembro 2023.		
Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1001	ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação	2. 1013	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
Fonte de recurso	151	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferências Saúde.
Classificação da despesa	3.3.90.30.00	Material de Consumo

Lei Orçamentária Anual 2024 - Lei nº 7.120 de 07 de dezembro 2023.



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa	1004	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2. 1046	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL
Fonte de recurso	151	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferências Saúde.
Classificação da despesa	3.3.90.30.00	Material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 125 da Lei nº. 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Quarto - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitido a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

É eleito o Foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º,



Prefeitura de Caruaru
Secretaria Municipal de Saúde

da Lei nº. 14.133/2021.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em uma única via, disponível para acesso através da plataforma **caruaru.1doc.com.br**.

Caruaru-PE, **data da assinatura eletrônica**.

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU

Sr. George Veloso de Melo

Secretário

EMPRESA
Contratada

TESTEMUNHA: _____ CPF/MF: _____

TESTEMUNHA: _____ CPF/MF: _____